



DIÁRIO OFICIAL

DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANO II nº 446

CAMPO GRANDE, MS-QUARTA FEIRA, 15 DE OUTUBRO DE 1980

EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINAS

Parte I

Poder Executivo

Decretos

DECRETO Nº 709 DE 14 DE OUTUBRO DE 1980.

*Suspende o expediente na
Secretaria de Educação,
na data que menciona.*

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o art. 299 da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980,

DECRETA:

Artigo Único - Fica suspenso o expediente nas unidades da Secretaria de Educação e nas escolas pertencentes à Rede Estadual de Ensino, durante o dia 15 de outubro do corrente ano, data consagrada ao Professor.

Campo Grande, 14 de outubro de 1980.

MARCELO MIRANDA SOARES
Governador

DECRETO Nº 710, DE 14 DE OUTUBRO DE 1980

Dispõe sobre a lotação dos órgãos regionais e locais da Secretaria de Educação e dá outras providências.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58, inciso III, da Constituição, tendo em vista o disposto no artigo 118 da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, e

Considerando a necessidade de serem elaborados estudos com vistas à identificação da força de trabalho das unidades regionais e locais da Secretaria de Educação, fundamentalmente no que se refere a ocupantes de cargos compreendidos no Grupo Magistério;

Considerando a necessidade de se padronizar a movimentação de ocupantes de cargos do Grupo Magistério, bem como a atualização permanente dos dados funcionais dos servidores lotados na rede física e nos ór-

gãos regionais da educação,

DECRETA:

Art. 1º - A lotação dos órgãos regionais e locais da Secretaria de Educação, de que trata o artigo 4º do Decreto nº 701, de 9 de outubro de 1980, será constituída:

- I - no que se refere às Agências Regionais de Educação, de que trata o inciso VII do citado artigo 4º, pelos cargos em comissão de Agente Regional de Educação, pelas funções gratificadas, pelos ocupantes de cargos de Especialista de Educação, pelo pessoal de apoio administrativo e pelo pessoal auxiliar;
- II - em relação às Escolas que constituem a Rede Escolar Estadual, a que se refere o inciso VIII do mesmo artigo 4º, pelas funções gratificadas de Diretor, Diretor-Adjunto e Secretário de Escola, pelos professores, pelos especialistas de educação, pelo pessoal de apoio administrativo e pelo pessoal auxiliar.

§ 1º - Para efeito de lotação, as Escolas que constituem a Rede Escolar Estadual serão classificadas nos tipos 1, 2, 3 e 4.

§ 2º - Cada um dos tipos de Escola de que trata o § 1º terá lotação padronizada, a ser fixada no ato que aprovar a lotação da Secretaria de Educação.

§ 3º - O Secretário de Estado de Educação expedirá ato estabelecendo a classificação das Escolas que constituem a Rede Escolar Estadual, em que serão considerados, além da localidade onde se encontrar sediada a Escola, e suas instalações, o grau de ensino ministrado, o número de salas de aula e o de alunos matriculados.

Art. 2º - A fixação da lotação qualitativa e quantitativa dos órgãos indicados no artigo 1º será precedida de levantamento, a ser realizado pela Secretaria de Educação, em articulação com a Administração, com vistas a identificar a situação real existente em cada um dos referidos órgãos e suas reais necessidades de força de trabalho.

Art. 3º - Uma vez fixada a lotação das Escolas que constituem

ENQUADRAMENTO

O ENQUADRAMENTO DOS PROFESSORES NO QUADRO PERMANENTE DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL ESTÁ PUBLICADO EM SUPLEMENTO A ESTE DIÁRIO OFICIAL.

a Rede Escolar Estadual, a movimentação de professores somente ocorrerá para o preenchimento de claro de lotação existente e será precedida de realização de concurso interno específico, observada a classificação dos que se habilitarem e o tempo de serviço em regência de turma.

Parágrafo Único - Nos casos em que, por motivo de força maior, tiver que se deslocar servidor da área do magistério, de qualquer escola, para prestar serviço em Agência Regional de Educação, a escolha deverá recair, de preferência, em ocupante de cargo de Especialista de Educação.

Art. 4º - O levantamento a que se refere o artigo 2º deste Decreto identificará, segundo disciplina, áreas e graus de ensino, todos os membros do Magistério e, especialmente, aqueles que se encontram afastados das respectivas salas de aula.

Parágrafo Único - O professor será lotado em classe correspondente ao seu nível de habilitação e disciplina que estiver habilitado, salvo se houver impossibilidade técnica e administrativa para atender a esta condição, na área de jurisdição do Órgão Regional de Educação.

Art. 5º - Os ocupantes de cargos de Professor e de Professor Leigo, do Grupo Magistério, que se encontram afastados do exercício dos respectivos cargos, à disposição de outros órgãos ou entidades deverão retornar à regência de classe, impreterivelmente, a partir do início do ano letivo de 1981, devendo apresentar-se nas escolas de respectiva lotação, a contar de 30 de outubro a 14 de novembro de 1980, para fins do disposto no artigo 4º.

§ 1º - As disposições deste artigo não se aplicam aos professores que se encontrarem:

- I - no exercício de cargo de Secretário Municipal de Prefeitura do Estado de Mato Grosso do Sul, para o qual tenha sido autorizado pelo Governador;
- II - à disposição de outro órgão ou entidade executante de acordo ou convênio com a União, em que o Estado, sendo parte, tenha assumido o compromisso de fornecer esse tipo de mão-de-obra, desde que autorizado pelo Governador;
- III - frequentando curso, no Brasil ou no exterior, de interesse para o magistério, cujo afastamento tenha sido autorizado pelo Governador;
- IV - regularmente requisitados pela Presidência da República.

§ 2º - O professor que se encontrar afastado de classe por motivo de licença para tratamento de saúde por período superior a 2 (dois) anos ou readaptação por motivo de saúde será submetido à perícia médica realizada por Junta Médica Especial do-**PREVISUL**, para fins de aposentadoria ou readaptação em outro cargo, nos termos do disposto no artigo 68, inciso II, da Lei Complementar nº 2/80.

Art. 6º - Os professores que se encontram afastados nas formas indicadas no § 1º do artigo 5º, deverão procurar para preenchimento até o

dia 31 de dezembro de 1980, nos órgãos regionais da Secretaria de Educação em que são lotados ou jurisdicionados, o formulário especial para fins de identificação da sua situação funcional.

Art. 7º - A partir de 1º de janeiro de 1981, a Secretaria de Educação realizará concurso interno de remoção de professores, destinado ao preenchimento da lotação das escolas da Rede Estadual.

Parágrafo Único - No edital do concurso a que se refere este artigo deverá constar, obrigatoriamente, a relação dos claros de lotação a serem preenchidos em cada órgão.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 14 de Outubro de 1980

MARCELO MIRANDA SOARES
Governador

JUVÊNCIO CESAR DA FONSECA
Secretário de Estado de Educação

WALDIR DOS SANTOS PEREIRA
Secretário de Estado de Administração

DECRETO Nº 711 DE 14 DE OUTUBRO DE 1980

Regulamenta a concessão da gratificação adicional por tempo de serviço, e dá outras providências.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do artigo 58 da Constituição, e tendo em vista o disposto nos artigos 156, inciso IX, e 288, da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980,

D E C R E T A:

Art. 1º - A concessão da gratificação adicional por tempo de serviço, prevista no artigo 156, inciso IX, da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980, obedecerá às disposições deste Decreto.

Art. 2º - O funcionário ocupante de cargo de provimento efetivo do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul fará jus à gratificação adicional por tempo de serviço por quinquênio de efetivo exercício.

Art. 3º - A gratificação adicional por tempo de serviço será

DIÁRIO OFICIAL

REDAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

Avenida Calógeras, 1451
79.100 Campo Grande-MS
Fone: (067) 383-3351

OBSERVAÇÕES:

- 1) - Os pagamentos deverão ser efetuados no Banco do Estado de Mato Grosso S.A. (BEMAT), por ordem de pagamento ou cheque visado, nominal à Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul (IOSUL)
Conta nº: 0428 Agência: Campo Grande - MS
- 2) - As publicações serão efetivadas após 48 horas da sua entrada no Diário Oficial
- 3) - A Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul (IOSUL) não dispõe de pessoas autorizadas a vender assinaturas que somente poderão ser tomadas em nossa agência.

PREÇOS:

- Assinatura anualCr\$ 3.000,00
- Assinatura semestralCr\$ 1.500,00
- Número AvulsoCr\$ 15,00
- Publicação em de coluna de 15,5Cr\$ 67,00

IMPrensa Oficial de Mato Grosso do Sul (IOSUL)

calculada sobre o valor da referência em que se encontrar classificado o funcionário, correspondendo a 10% (dez por cento) desse valor no primeiro e a 5% (cinco por cento) por quinquênio subsequente, até o limite de 40% (quarenta por cento).

Parágrafo Único - O funcionário no exercício de cargo em comissão ou função gratificada continuará a perceber a gratificação adicional a que fizer jus, calculada na forma deste artigo, sobre o valor da referência do seu cargo efetivo, ainda que tenha optado pelo vencimento do cargo em comissão.

Art. 4º - Observado o limite de que trata o artigo 3º, o funcionário incluído no Quadro Permanente mediante enquadramento, com base no Capítulo IV da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, fará jus à gratificação adicional, na forma indicada nos anexos deste Decreto, e nas seguintes condições:

- I - os que percebiam, no Quadro Provisório, adicional em percentual inferior a 40% (quarenta por cento), passarão a percebê-lo no Quadro Permanente, no mesmo percentual percebido na data do enquadramento, calculado sobre o valor da referência ou nível em que forem classificados;
- II - os que percebiam, no Quadro Provisório, adicional em percentual igual ou superior a 40% (quarenta por cento), passarão a percebê-lo neste percentual, calculado sobre o valor da referência ou nível em que forem classificados, mais a diferença de percentual, se houver, calculada esta sobre o valor do vencimento percebido antes do enquadramento.

§ 1º - Nos casos em que o funcionário passar a perceber a gratificação adicional, no Quadro Permanente, em valor inferior ao que percebia no Quadro Provisório, em decorrência da aplicação dos critérios indicados nos incisos I e II deste artigo, ser-lhe-á assegurada a diferença, a título de vantagem pessoal, a ser absorvida pelas elevações do valor da mesma gratificação, supervenientes à data do enquadramento.

§ 2º - Na aplicação do disposto no § 1º, a parcela a ser absorvida da vantagem pessoal será proporcional à elevação do valor da gratificação adicional do funcionário e, nos casos de reajustamento de vencimentos, será calculada em percentual não superior ao que serviu de base ao reajustamento.

§ 3º - Aplicar-se-á a vantagem pessoal de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo o disposto no artigo 13 deste Decreto.

Art. 5º - A gratificação adicional por tempo de serviço não incidirá sobre qualquer vantagem ou indenização, seja de caráter permanente, temporário ou eventual.

Art. 6º - Para efeito de gratificação adicional, será computado o tempo de serviço prestado ao Estado de Mato Grosso do Sul, sob qualquer vínculo ou modalidade de emprego ou regime jurídico, bem como ao Estado de Mato Grosso, até 31 de dezembro de 1978, no que se refere aos funcionários que gozavam de estabilidade naquela data.

Art. 7º - O tempo de serviço será apurado em dias de efetivo exercício, considerando-se o quinquênio como sendo de 1.825 (hum mil, oito centos e vinte e cinco) dias.

§ 1º - Consideram-se de efetivo exercício, para efeito deste artigo, os afastamentos por motivo de:

- I - férias;
- II - casamento e luto, até 8 (oito) dias, em cada caso;
- III - exercício de outro cargo ou função de governo ou de direção, de provimento em comissão ou em substituição, no Serviço Público Estadual, inclusive nas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, bem como o prestado à Presidência da República, em virtude de requisição oficial;

quias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, bem como o prestado à Presidência da República, em virtude de requisição oficial;

IV - exercício de outro cargo ou função de governo ou de direção, de provimento em comissão ou em substituição, no Serviço Público da União, de outros Estados, e dos Municípios, inclusive nas respectivas Autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, quando o afastamento houver sido autorizado pelo Governador, sem prejuízo do vencimento do funcionário;

V - licença especial;

VI - licença para repouso à gestante;

VII - licença para tratamento de saúde;

VIII - licença por motivo de doença em pessoa da família no limite de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por quinquênio;

IX - acidente no serviço ou moléstia profissional;

X - doença de notificação compulsória;

XI - missão oficial;

XII - estudo no exterior ou em qualquer parte do território nacional, desde que reconhecido pelo Governador o interesse da Administração, e no limite de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, por quinquênio;

XIII - trânsito para ter exercício em nova sede;

XIV - prestação de prova ou de exame em curso regular ou em curso público;

XV - recolhimento à prisão, se absolvido no final;

XVI - suspensão preventiva, se inocentado no final;

XVII - convocação para o serviço militar ou encargo de segurança nacional, júri e outros serviços obrigatórios por lei;

XVIII - faltas por motivo de doença comprovada, inclusive em pessoa da família, no limite de 3 (três) dias por mês;

XIX - mandato eletivo, federal ou do Estado de Mato Grosso do Sul;

XX - mandato de Prefeito e de Vice-Prefeito de Mato Grosso do Sul;

XXI - mandato de vereador, quando não existir compatibilidade de horário entre o seu exercício e o do cargo público.

§ 2º - Nos casos de aproveitamento ou reversão, serão considerados os quinquênios completados em atividade, bem como a fração do quinquênio interrompido na ocasião da inativação do funcionário, retomando-se a contagem do tempo de serviço, para efeito de gratificação adicional, a partir do novo exercício.

Art. 8º - O funcionário deixará de receber a gratificação adicional por tempo de serviço, sempre que, por qualquer motivo, deixar de receber o respectivo vencimento, ressalvados os casos de exercício de cargo em comissão, na forma prevista no parágrafo único do artigo 3º deste Decreto.

Parágrafo Único - Nos casos em que o funcionário sofrer a perda da parte do vencimento, de conformidade com o disposto no artigo 150, incisos III, IV e V, e no § 3º do artigo 237, ambos da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980, ser-lhe-á descontada, da gratificação adicional por tempo de serviço, importância correspondente à parcela deduzida do seu vencimento, na mesma proporção.

Art. 9º - A contagem do quinquênio, para efeito de gratificação adicional por tempo de serviço terá início a partir:

I - da data do exercício, nos casos de nomeação para cargo efetivo do Quadro Permanente do Estado, em virtude de habilitação em concurso público;

II - da data da vigência do enquadramento, para os que venham a adquirir a condição de funcionários efetivos com o referido enquadramento;

III - no dia seguinte àquele em que completou o último quinquênio.

ção ou triênio, observado o disposto no artigo 3º deste Decreto.

Parágrafo Único - O ocupante de cargo efetivo do Quadro Permanente, nomeado ou transferido para outro cargo da mesma natureza, não interromperá a contagem de tempo de serviço para efeito de gratificação adicional.

Art. 10 - Aos funcionários estáveis, em 31 de dezembro de 1978, a gratificação adicional por tempo de serviço será concedida, após a vigência do respectivo enquadramento, na forma indicada no inciso III do artigo 9º, observados os percentuais constantes dos Anexos I, II ou III, conforme o caso.

Art. 11 - O funcionário em regime de acumulação legal, no âmbito da Administração Direta do Estado, fará jus à gratificação adicional em ambos os cargos, considerado o tempo de efetivo exercício em cada um.

§ 1º - Nos casos de acumulação, uma vez computado o tempo de serviço prestado em um cargo, para efeito de gratificação adicional, é vedada a contagem do mesmo tempo, para igual vantagem em outro cargo.

§ 2º - Quando a acumulação resultar do enquadramento em dois cargos, em razão do desdobramento de um único exercido em 31 de dezembro de 1978, por funcionário estável, o tempo de serviço será igualmente computado em ambos.

Art. 12 - O funcionário posto em disponibilidade fará jus à gratificação adicional por tempo de serviço, no percentual em que estiver sendo calculada na ocasião da passagem para a inatividade.

Art. 13 - Ao provento do funcionário que se aposentar será incorporada a gratificação adicional por tempo de serviço no percentual a que fazia jus na data da aposentadoria.

Parágrafo Único - Nos casos em que o funcionário, para se aposentar, tiver que contar em dobro período de licença especial não gozada, essa contagem será feita, igualmente em dobro, na ocasião da aposentadoria, para efeito de gratificação adicional, observado o disposto no § 2º do artigo 80 da Constituição do Estado e no artigo 3º deste Decreto.

Art. 14 - Ficam revogados, no Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do disposto no artigo 40 da Lei Complementar Federal nº 31, de 11 de outubro de 1977, os Decretos números 434, de 19 de dezembro de 1962; 1.442, de 19 de fevereiro de 1971; 362, de 7 de fevereiro de 1972; 1.990, de 16 de maio de 1974 e 57, de 23 de maio de 1975, todos do Estado de Mato Grosso.

Art. 15 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 14 de outubro de 1980

MARCELO MIRANDA SOARES
Governador

WALDIR DOS SANTOS PEREIRA
Secretário de Estado de Administração

ANEXO I

Funcionários amparados pela Lei nº 1.638, artigo 149, inciso XI, de 28 de outubro de 1961, e pela Lei nº 1.756, de 9 de dezembro de 1962, regulamentadas pelo Decreto nº 434, de 19 de dezembro de 1962:

TEMPO DE SERVIÇO	GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (%)		
	ANTERIOR	APÓS O ENQUADRAMENTO	
		SOBRE REFERÊNCIA	SOBRE VENCIMENTO ANTERIOR(*)
5 anos	-	10%	-
10 anos	10%	15%	-
15 anos	20%	20%	-
20 anos	30%	30%	-
25 anos	40%	40%	-
30 anos	50%	40%	10%
35 anos	50%	40%	10%

(*) Calculado o valor transforma-se na vantagem pessoal prevista nos §§ 1º e 2º do artigo 4º.

ANEXO II

Funcionários abrangidos pelo Decreto nº 172, de 7 de junho de 1938, ou pela Lei nº 729, de 27 de novembro de 1954:

TEMPO DE SERVIÇO	GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (%)		
	ANTERIOR	APÓS O ENQUADRAMENTO	
		SOBRE REFERÊNCIA	SOBRE VENCIMENTO ANTERIOR(*)
5 anos	-	10%	-
10 anos	30%	30%	-
15 anos	50%	40%	10%
20 anos	70%	40%	30%
25 anos	90%	40%	50%
30 anos	100%	40%	60%
35 anos	100%	40%	60%

(*) Calculado o valor transforma-se na vantagem pessoal prevista nos §§ 1º e 2º do artigo 4º.

ANEXO III

Funcionário que percebe gratificação adicional por triênio, com base nas Leis números 3.601, artigo 129, inciso XII, e 3.602, de 16 de dezembro de 1974 e de 17 de dezembro de 1974, respectivamente:

TEMPO DE SERVIÇO	GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (%)		
	ANTERIOR	APÓS O ENQUADRAMENTO	
		SOBRE REFERÊNCIA	SOBRE VENCIMENTO ANTERIOR(*)
3 anos	5%	-	-
5 anos	5%	10%	-
6 anos	10%	10%	-
9 anos	15%	15%	-
10 anos	15%	15%	-
12 anos	20%	20%	-
15 anos	25%	25%	-
18 anos	30%	30%	-
20 anos	30%	30%	-
21 anos	35%	35%	-
24 anos	40%	40%	-
25 anos	40%	40%	-
27 anos	45%	40%	5%
30 anos	50%	40%	10%
35 anos	50%	40%	10%

(*) Calculado o valor transforma-se na vantagem pessoal prevista nos §§ 1º e 2º do artigo 4º.

DECRETO Nº 712 , DE 14 DE Outubro DE 1980

Delega competência ao Secretário de Estado de Administração, e dá outras providências.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58, inciso III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 118 da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980,

DECRETA:

Art. 1º - Fica delegada competência ao Secretário de Estado de Administração para expedir os títulos individuais de enquadramento, dos funcionários enquadrados por transferência, nas qualidades de clientela secundária ou geral, no Quadro Permanente do Estado.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 14 de Outubro de 1980

MARCELO MIRANDA SOARES
Governador

WALDIR DOS SANTOS PEREIRA
Secretário de Estado de Administração

DECRETO Nº 713 - DE 14 DE OUTUBRO DE 1980,

Declara Ponto Facultativo na data em que menciona.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 299 da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980,

DECRETA:

Artigo Único - Será facultativo o ponto nas repartições públicas estaduais da Administração Direta e Indireta e nas Fundações, excetuados os serviços que, por sua natureza, não permitam paralização, durante o dia 28 (vinte e oito) de outubro do corrente ano, data consagrada aos Servidores Públicos, de acordo com o artigo 301 da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980,

Campo Grande, 14 de outubro de 1980.

MARCELO MIRANDA SOARES
Governador

Governadoria do Estado

Casa Civil

EXTRATO DE CONTRATO S/Nº

DATA DA ASSINATURA: 25 de setembro de 1980

CONTRATANTES: Estado de Mato Grosso do Sul, representado pela Presidente do Fundo de Assistência Social Sulmatogrossense - FASUL-MS e Carlos Henrique Schrader, representado pelo Dr. Humberto Canalle Junior.

OBJETO: Locação de uma casa residencial destinada à instalação do Fundo de Assistência Social Sulmatogrossense - FASUL - MS.

VALOR: CR\$ 618.840,00 (seiscentos e dezoito mil, oitocentos e

quarenta cruzeiros).

PRAZO: 12 (doze) meses (de 15.09.80 a 15.09.81).

FORO: Campo Grande - Capital de Mato Grosso do Sul.

ASSINAM: MARIA ANTONINA CANÇADO SOARES como Locatário e
CARLOS HENRIQUE SCHRADER como Locador.

Secretaria de Fazenda

Resolução

RESOLUÇÃO/SEF Nº 172 DE 13 DE OUTUBRO DE 1980.

Altera os valores fixados pela Resolução/SEF nº 159 de 29.07.80 - Lista de Preços Mínimos.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Lista de Preços Mínimos dos Produtos que relaciona abaixo:

ÍNDICE	PRODUTO	ÍTEMS	TIPOS DE MERCADORIAS	UNIDADE	VALOR-CR\$
07	CASCA	07.1	De angico para cortume	Quilo	1,30
		07.2	De ipê	Quilo	2,40
12	DORMENTES	12.1	2,80m - 17 x 24	Cada	720,00
		12.2	2,00m - 16 x 22	Cada	360,00
		12.3	Jogos de chaves com 44 peças	Cada	11.600,00
		12.4	Capiola	Cada	1.100,00
		12.5	Capiola para dormentes 2,00m, 16 x 22	Cada	550,00
		12.6	Capiola para dormentes 2,80m - 17 x 24	Cada	720,00
		12.7	Desdobro para dormentes 2,00m, 16 x 22	Cada	550,00
		12.8	Desdobro para dormentes 2,80m, 17 x 24	Cada	720,00
24	MADEIRA		Canafistula-Cambará-Canelão-Morcegueira-Jequitibá-Timburi e semelhantes		
		24.1	Em toros Serradas em vigas, Caibros, Ripas, Taboas e Pranchas	M3	5.850,00
		24.2	Até 2,99m	M3	6.100,00
		24.3	De 3,00m até 5,99m	M3	7.300,00
		24.4	De 6,00m até 6,99m	M3	8.200,00
		24.5	De 7,00m até 7,99m	M3	9.800,00
		24.6	De 8,00m acima	M3	11.700,00
		24.7	Cruzetas simples	M3	10.900,00
		24.8	Cruzetas sem tratamento Químico	M3	8.680,00
		24.9	Cruzetas tratadas com pinos	M3	13.000,00
		24.10	Sarrafos para tacos	M3	1.820,00
		24.11	Batentes e guarnições	M3	13.650,00
		24.12	Assoalhos	M2	280,00
		24.13	Forro	M2	200,00
		24.14	Taco Liso	M2	100,00
		24.15	Taco Pixado	M2	120,00
		24.16	Rodapé	M1	20,00
25	MADEIRA		Jatobá-Marfim-Peroba ou semelhantes para construção civil		
		25.1	Em toros Serradas em taboas, Vigas, Caibros, Ripas e pranchas	M3	8.700,00
		25.2	Até 1,99m	M3	6.370,00
		25.3	De 2,00m até 2,99m	M3	10.900,00
		25.4	De 3,00m até 5,99m	M3	12.700,00
		25.5	De 6,00m até 7,50m	M3	13.800,00
		25.6	De 7,51m até 10,00m	M3	14.900,00
		25.7	De 10,01m acima	M3	16.380,00
		25.8	Cruzetas simples	M3	16.380,00
		25.9	Cruzetas sem tratamento químico	M3	16.900,00

ÍNDICE	PRODUTOS	ÍTEMS	TIPOS DE MERCADORIAS	UNIDADE	VALOR-CR\$
		25.10	Cruzetes tratadas com pinos	M3	18.200,00
		25.11	Sarrafos aparelhados para tacos	M3	4.200,00
		25.12	Sarrafos brutos	M3	2.100,00
		25.13	Batentes e guarnições	M3	16.380,00
		25.14	Assoalho	M2	360,00
		25.15	Forro	M2	280,00
		25.16	Taco liso	M2	180,00
		25.17	Taco pixado	M2	200,00
		25.18	Jogos de batentes	M3	12.700,00
		25.19	Pranchões de 4,5 e 6,0 x 20, 25 e 30	M3	13.800,00
26	MADEIRA		Mogno-Araputanga-Amburana e Aguana		
		26.1	Em toros	M3	17.550,00
		26.2	Simplesmente serrada em qualquer medida	M3	22.750,00
27	MADEIRA		Angico, Ipê, Amendoim, Cedro, Faveiro, Cabreúva ou semelhantes		
		27.1	Em toros	M3	11.700,00
			Serradas em taboas, vigas, caibros, ripas e pranchas		
27	MADEIRA	27.2	Até 2,99m	M3	11.800,00
		27.3	De 3,00m até 3,99m	M3	13.650,00
		27.4	De 3,99m até 7,50m	M3	15.400,00
		27.5	De 7,51 acima	M3	18.200,00
		27.6	Cruzetes simples	M3	14.500,00
		27.7	Cruzetes sem tratamento químico	M3	15.400,00
		27.8	Cruzetes tratadas com pinos	M3	17.300,00
		27.9	Sarrafos para tacos	M3	4.900,00
		27.10	Batentes e guarnições	M3	21.800,00
		27.11	Assoalho para forro	M2	540,00
		27.12	Taco liso	M2	230,00
		27.13	Taco pixado	M2	250,00
		27.14	Rodapé	M1	35,00
		27.15	Moldura e beiral	M1	70,00
			Louro preto-Pau ferro, Roxinho ou Jacarandá		
		27.16	Em toros	M3	23.400,00
		27.17	Compensado	M3	12.700,00
		27.18	Descascado	M3	9.100,00
		27.19	Faqueado	M3	27.300,00
		27.20	Laminados de cedro em aproveitamento, até 1,30 de comprimento	M3	9.100,00
			Angico, Ipê, Amendoim, Cedro, Faveiro, Cabreúva ou semelhantes		
		27.21	Para miolo de 1,65m a 2,30m de comprimento	M3	16.300,00
		27.22	Para capa de 2,30m de comprimento	M3	23.600,00
		27.23	Outros laminados em aproveitamento até 1,30m de comprimento	M3	7.300,00
		27.24	De 1,65m a 2,30m de comprimento	M3	12.700,00
28	ROLETES	28.1	De 2,00m, 16 x 22	Cada	320,00
		28.2	De 2,80m, 17 x 24	Cada	460,00
29	AROEIRA	29.1	Mourões até 2,50m	M1	180,00
		29.2	Mourões acima de 2,50m até 3,20m	M1	280,00
		29.3	Mourões acima de 3,21m	M1	210,00
		29.4	Lascas até 2,20m	Cada	180,00
		29.5	Postes laminados de 2,20m	Cada	210,00

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir do dia 25 de outubro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Campos Grande, 13 de outubro de 1980.

PAULO DE ALMEIDA - FERNES
Secretário da Estação da Fazenda

Secretaria de Administração

EDITAL

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO faz público para conhecimento dos interessados que estarão abertas, de 17 de novembro a 10 de dezembro de 1980, inscrições para o concurso de provimento dos cargos efetivos do Magistério do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, a indicados:

- 1 - Professor de 1ª. a 4ª. séries do 1º grau;
- 2 - Professor de 5ª. a 8ª. séries do 1º grau;
- 3 - Professor de 2º grau;
- 4 - Especialista de Educação - habilitação em supervisão escolar.

A realização do concurso será regionalizada, agrupados os Municípios, conforme discriminação constante do item 1, sendo indicado para cada região um Município sede para recebimento das inscrições e aplicação das provas.

1. DAS REGIÕES

- 1.1. CAMPO GRANDE (sede) - Pedro Gomes, Coxim, Rio Verde, Rio Negro, Camapuã, Bandeirantes, Corguinho, Rochedo, Juruari, Terenos, Sidrolândia e Ribas do Rio Pardo.
- 1.2. PONTA PORÁ (sede) - Antônio João, Aral Moreira, Amambai.
- 1.3. AQUIDAUANA (sede) - Miranda, Anastácio, Bonito, Nioaque.
- 1.4. TRÊS LACOAS (sede) - Aparecida do Taboado, Água Clara, Brasilândia, Inocência, Paranaíba e Cassilândia.
- 1.5. DOURADOS (sede) - Rio Brilhante, Itaporã, Deodápolis, Fátima do Sul, Glória de Dourados, Jateí, Caarapó e Maracaju.
- 1.6. CORUMBÁ (sede) - Ladário.
- 1.7. NAVIRAÍ (sede) - Mundo Novo, Eldorado e Iguatemi.
- 1.8. JARDIM (sede) - Guia Lopes de Laguna, Bela Vista, Porto Murtinho e Caracol.
- 1.9. NOVA ANDRADINA (sede) - Bataguassu, Angélica, Ivinhema, Anaurilândia e Bataiporã.

2. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

- 2.1. Ter no mínimo 18 (dezoito) e no máximo 45 (quarenta e cinco) anos na data do encerramento das inscrições.
 - 2.1.1. O servidor público, efetivo ou contratado, federal, estadual ou municipal fica isento do limite de idade.
 - 2.1.2. O servidor que pretender acumular cargo fica sujeito ao limite de idade.
 - 2.1.3. Ser brasileiro nato ou naturalizado ou português em gozo dos direitos políticos, comprovado por certidão fornecida pelo Ministério da Justiça (Decreto nº 70.436, de 18/04/72).
 - 2.1.4. Estar em gozo dos direitos políticos.

2.2. Apresentar:

- 2.2.1. Carteira de Identidade
- 2.2.2. Prova de quitação com a Justiça Eleitoral inativa de que votou na última eleição ou pagou a multa correspondente.
- 2.2.3. Prova de quitação com o Serviço Militar (no caso de candidatos do sexo masculino).
- 2.2.4. Certidão de Casamento (no caso de candidatos casados).

2.3. Comprovar a escolaridade, mediante apresentação dos títulos seguintes:

- 2.3.1. Candidatos ao cargo de Professor de 1ª. a 4ª. séries do 1º grau, diploma, certificado ou atestado de conclusão do curso Magistério.
- 2.3.2. Candidatos ao cargo de Professor de 5ª. a 8ª. séries do 1º grau, diploma de curso de graduação com licenciatura curta, registrado no Ministério da Educação e Cultura ou Delegacia

Regional do Ministério de Educação e Cultura.

2.3.3. Candidatos aos cargos de Professor de 2º grau e Especialista de Educação, diploma de curso de graduação com licenciatura Plena, registrado no Ministério de Educação e Cultura ou Delegacia Regional do Ministério de Educação e Cultura.

2.4. Fornecer:

2.4.1. 2 (duas) fotografias 3x4 cm, tiradas recentemente, de frente e sem chapéu;

2.4.2. Declaração da respectiva repartição, no caso de servidor público, que se encontra em atividade ou comprovante hábil desta condição (contra-cheque do mês).

2.4.3. Comprovante de recolhimento da taxa de inscrição de CR\$ 90,00 (noventa cruzeiros) a favor do Tesouro do Estado.

2.4.4. Declaração de unidade da Secretaria de Educação comprovando o tempo de exercício em regência de turma, no caso de candidato que mantinha ou mantiver vínculo com o Estado de Mato Grosso do Sul.

3. DOS LOCAIS PARA INSCRIÇÃO:

3.1. CAMPO GRANDE - DREC - Rua Barão do Rio Branco Terminal Rodoviário - 1º andar

3.2. CORUMBÁ - DREC - Praça da República, 119

3.3. DOURADOS - DREC - Rua Fermino V. de Matos, 552

3.4. TRÊS LAGOAS - DREC - Rua Paraná, 420

3.5. AQUIDAUANA - DREC - Rua Marechal Mallet, s/nº

3.6. PONTA PORÃ - DREC - Av. Brasil, 1.028

3.7. NOVA ANDRADINA - Rua Dr. Eurico S. de Andrade, 1693

3.8. JARDIM - ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU CORONEL JUVÊNCIO - Av. Duque de Caxias, s/nº.

3.9. NAVIRAÍ - ESCOLA ESTADUAL DE 1º e 2º GRAUS JUCELINO KUBITSCHK DE OLIVEIRA - Rua Paz, s/nº.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS:

4.1. A inscrição do candidato na região implicará, no caso de sua classificação, na lotação do mesmo em escolas ou unidades da Secretaria de Educação, por um período mínimo de 2 (dois) anos, localizada em Municípios integrantes da região, conforme discriminado no item 1, desta Edital.

4.2. Os candidatos só poderão inscrever-se em uma única disciplina ou área.

4.3. As provas realizar-se-ão em data e locais a serem oportunamente divulgados pelas Secretarias de Administração e de Educação, mediante publicação de edital (is) respectivo(s).

4.4. As vagas serão divulgadas oportunamente e o seu preenchimento será feito de acordo com a necessidade e com a existência de recursos para atender a despesa decorrente da admissão, obedecendo à ordem de classificação, na região onde o candidato se inscrever.

4.5. Restando vagas, após aproveitados todos os candidatos da região, estas serão preenchidas pelos candidatos a provados em outras regiões, os quais serão convocados mediante Edital específico, observando total de pontos na região de inscrição, para efeito de classificação.

4.6. O concurso terá validade de 2 (dois) anos, contados da data da homologação dos seus resultados.

4.7. O candidato que, na ficha de inscrição prestar declaração falsa ou inexata ou juntar documentos falsos, terá a inscrição cancelada e anulados todos os atos dela decorrentes.

4.8. O conteúdo programático das provas escritas integrará o Manual do Candidato a ser entregue no ato da inscrição e as normas reguladoras da prova de títulos serão divulgadas antes de iniciadas as inscrições.

4.9. A taxa de inscrição não será devolvida.

4.10. O não comparecimento do candidato à prova importará na sua exclusão definitiva do Concurso.

A inscrição vale, para todo e qualquer efeito, como forma expressa de aceitação por parte do candidato de todas as disposições do Decreto nº 450, de 19 de fevereiro de 1980, e demais condições, normas e exigências constantes desta Edital e de todos os outros referentes ao presente concurso e, ainda, das instruções que integrarem o Manual do Candidato.

Campo Grande, 15 de Outubro de 1980.

WALDIR DOS SANTOS PEREIRA
Secretário de Estado de Administração

EDITAL

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO faz público, para conhecimento dos interessados, que ficam abertas, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data da publicação do presente Edital, as inscrições dos funcionários que, tendo sido enquadrados no Quadro Permanente, na qualidade de clientela originária, desejarem concorrer a novo enquadramento, em substituição ao primeiro, na condição de clientela geral, na forma prevista no § 3º do artigo 85 da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980.

O funcionário que desejar inscrever-se como clientela geral, conforme acima exposto, deverá procurar, no seu órgão local de lotação, o formulário próprio que lhe será fornecido, cujo modelo acompanha este Edital.

Referido formulário deverá ser preenchido e assinado pelo (a) candidato(a) e encaminhado à Secretaria de Administração, instalada no 2º andar do ERPE, à Avenida 31 de Março, 559, nesta Capital, durante o prazo acima indicado, acompanhado de fotocópia dos seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade ou documento equivalente;
- b) CPF;
- c) Cartão de inscrição no PIS-PASEP;
- d) Comprovante de habilitação e/ou escolaridade exigidos para o exercício do cargo no qual pretenda ingressar na qualidade de clientela geral.

Os candidatos inscritos serão submetidos, oportunamente, a processo seletivo precedido de treinamento específico, caso não os tenham realizado anteriormente.

Campo Grande, em 15 de outubro de 1980

WALDIR DOS SANTOS PEREIRA
Secretário de Estado de Administração

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE CLIENTELA GERAL

(nome do(a) funcionário(a))
 filho(a) de _____ e _____
 (nome do pai)
 _____, nascido em ____ / ____ / ____, natu-
 (nome da mãe)
 ral de _____, lotado no(a) _____
 (Município e Estado onde nasceu) (repartição ou es-
 cola, etc)
 do no Município _____, ocupante do cargo de _____
 (denominação do cargo) _____, classe _____, integrante
 (referencia ou nível)
 do Grupo _____, do Quadro Permanente do Estado
 (denominação do Grupo)
 de Mato Grosso do Sul, no qual foi enquadrado(a) por transposição, como
 clientela originária, por Decreto de ____ / ____ / ____, publicado no Diário O-
 ficial de ____ / ____ / ____, às páginas _____, deseja concorrer, na qualidade
 de clientela geral, a novo enquadramento, em substituição ao acima indica-
 do, na categoria funcional de _____
 (denominação da categoria funcional em que
 pretendia ingressar), do Grupo _____, apresentan-
 (denominação do Grupo)
 do, para tanto, os seguintes documentos em fotocópia:

Local e data: _____

Assinatura: _____

CONTRATO Nº 07/80

PROCESSO Nº 04-2800/80

DATA DA ASSINATURA: 30/09/80

I - CONTRATANTES: Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, representa-
 do pelo Secretário de Estado de Administração, Wal-
 dir dos Santos Pereira e o Espólio de Alcindo Gaspa-
 rini, representado pela Kapital Imóveis Ltda., atra-
 vés de seu Gerente, Bráulio Barbosa de Oliveira.

II - OBJETO: Locação do imóvel situado à rua Cândido Mariano nº
 2.497, nesta Capital, destinado a instalação do es-
 critório do EDIBAP.

III - VALOR: Cr\$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Cruzeiros)

IV - RECURSOS: Elemento de Despesa 3.1.3.2, Programa de Trabalho 1401.
 03070212, Nota de Empenho nº 0417/80.

V - PRAZO: 1 (um) Ano.

CONSELHO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MATO
 GROSSO DO SUL - C R A S E - M S.

CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho de Recursos Administrativos dos
 Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - CRASE-MS., no uso de suas
 atribuições legais e considerando o disposto no § 1º do artigo 12, do De-
 creto 686, de 22 de setembro de 1980, convoca os servidores abaixo rela-

cionados, a comparecerem ao CRASE-MS, situado à Rua Barão do Rio Branco
 nº 314, 1º andar, sala B, nesta Capital, no prazo de dez (10) dias, a
 fim de tratarem de assuntos relativos às suas situações funcionais:

- Alcides Barbosa
- Aldo Pereira da Silveira
- Antonio Augusto Leandro
- Argemir Holsbach da Costa
- Benedito Aparecido Valdevino
- Benedito João de Souza
- Cícero Sidney de Almeida
- Carlos Alves de Moraes
- Clóri Benedetti de Freitas

Dr. João Pereira da Silva
 Presidente do CRASE-MS.

Secretaria de Infra-Estrutura Regional e Urbana

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 069/80

Processo nº 07/1153/79

Contrato nº 014/79 - Celebrado em 22/10/79

Data da Assinatura: 30/09/80

PARTES:

Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, represen-
 tado pelo Secretário de Estado de Infra-Estrutura
 Regional e Urbana e a firma ESTILO - CONSTRUÇÕES
 E COMÉRCIO LTDA.

OBJETO:

Construção de Unidade Educacional (Escola), com
 12 (doze) salas de aula, em TRÊS LAGOAS-MS.

VALOR:

Fica alterada a cláusula IV - Valor do Contrato
 nº 014/79, que passa a ter a seguinte redação:

- A obra, objeto do Contrato nº 014/79, importa
 em Cr\$ 16.270.845,00 (Dezesseis milhões, duzen-
 tos e setenta mil, oitocentos e quarenta e cin-
 co cruzeiros) sendo de Cr\$ 12.210.725,05 (Doze
 milhões, duzentos e dez mil setecentos e vinte
 e cinco cruzeiros e cinco centavos) o valor dos
 serviços, incluso neste total o valor de Cr\$
 1.234.407,65 (Um milhão, duzentos e trinta e
 quatro mil, quatrocentos e sete cruzeiros e
 sessenta e cinco centavos) referente excedentes
 de contrato e extra-contratuais, e de Cr\$
 4.060.119,95 (Quatro milhões, sessenta mil, cen-
 to e dezenove cruzeiros e noventa e cinco cen-
 tavos) o valor do reajustamento.

VERBA, DOTAÇÃO E
EMPENHO:

Fica alterada a cláusula VII - Verba, do Contrato
 original que passa a ter a redação abaixo, inseri-
 da neste contexto a verba que dá cobertura ao va-
 lor atinente ao presente Aditivo.

- As despesas decorrentes do presente Termo cor-
 rerão por conta das verbas abaixo rubricadas e
 conforme empenhos nºs 449 e 450/FE, 103, 105,
 135, 136, 137, 321, 322, 323, 451, 501, 517,
 634, 657 e 851/SIRU. Programas de Trabalho: 45
 0508420211.029 - 0842188.1002 - 4.1.1.0 e 4110.
 0000 - 00, 01 e 08.

RATIFICAÇÃO:

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contra-
 to nº 014/79, celebrado em 22/10/79.

ASSINAM:

OLAVO VILLELA DE ANDRADE, pelo Contratante e o
 Sr. JOFNE LEITE BRUN, pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 071/80

Processo nº 07/1435/79

Contrato nº 03/79 - Celebrado em 19/12/79

Data da Assinatura: 06/10/80

PARTES:

Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, representado
 pelo Secretário de Estado de Infra-Estrutura Regional
 e Urbana e a firma INCCO - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E CONS-
 TRUÇÃO LTDA.

OBJETO:

Complementação da Unidade Integrada de Segurança, em
 CAMPO GRANDE-MS.

VALOR:

Fica alterada a Cláusula IV - Valor do Contrato nº
 03/79, que passa a ter a seguinte redação:

- A obra, objeto do Contrato supra mencionado e do
 presente Termo, monta em um total de Cr\$
 4.489.645,87 (Quatro milhões, quatrocentos e oiten-
 ta e nove mil, seiscentos e quarenta e cinco cruzei-
 ros e oitenta e sete centavos) sendo de Cr\$
 304.698,66 (Trezentos e quatro mil, seiscentos e no-
 venta e oito cruzeiros e sessenta e seis centavos) o
 valor do presente Aditivo.

VERBA, DOTAÇÃO E
EMPENHO:

Fica alterada a Cláusula VII - Verba, do Contrato ori-
 ginal, que passa a ter a redação abaixo, inserida nes-
 te contexto a verba que dá cobertura ao valor atinen-
 te ao presente Aditivo.

- As despesas decorrentes do presente Termo correrão
 por conta das verbas abaixo rubricadas e conforme

empenhos nºs 065/79 e 131/80 - DSP. Programa de Trabalho: 02040251.002 - 4.1.1.0 - 00.
PRAZO: Fica alterada a Cláusula III - Prazo, que trata do período de execução, que passa ter a seguinte redação: - A Contratada executará a obra acima mencionada no prazo de 285 (duzentos e oitenta e cinco) dias.
RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 03/79, celebrado em 19/12/79.
ASSINAM: OLAVO VILLELA DE ANDRADE, pela Contratante e o Sr. ARNALDINO DA SILVA, pela Contratada.

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO

- Dia 09 de outubro de 1980
 - Processo nº 07/0688/80 - Contrato nº 064/80

"Autorizo a prorrogação da prazo em 47 (quarenta e sete) dias".

Secretaria de Justiça

CONSELHO PENITENCIÁRIO

Decisão proferida pelo Conselho Penitenciário Estadual, em sua 769 sessão ordinária, de dia 30 de setembro de 1980, sob a presidência do Dr. Rone Siuff.

Proc. nº 08.004.156/80 - Livramento Condicional.

Requerente: João Fahl Pires.

Comarca: Ponta Porã - MS.

DECISÃO: (Ementa) Parecer nº 174/80, do Conselheiro Relator Dr. João Antônio de Oliveira Martins, opinando pelo deferimento do pedido, aprovado por unanimidade de votos.

Secretaria do Conselho Penitenciário,
 Campo Grande, 13 de outubro de 1980.

a) Bel. Vera Lúcia Amorim da Costa,
 Secretária do Conselho Penitenciário.

Decisões proferidas pelo Conselho Penitenciário Estadual, em sua 779 sessão ordinária, de dia 07 de outubro de 1980, sob a presidência do Dr. Rone Siuff.

Proc. nº 08.004.176/80 - Livramento Condicional.

Requerente: Políbio Salazar.

Comarca: Aquidauana - MS.

DECISÃO: (Ementa) Parecer nº 176/80, do Conselheiro Relator Dr. Naidor João da Silva, opinando pelo deferimento do pedido, aprovado por unanimidade de votos.

Proc. nº 08.004.178/80 - Indulto.

Requerente: Manoel Aparecido da Silva.

Comarca: Três Lagoas - MS.

DECISÃO: (Ementa) Parecer nº 177/80, do Conselheiro Relator Dr. Fadel Tamer Iunes, opinando pelo deferimento do pedido, aprovado por unanimidade de votos.

Secretaria do Conselho Penitenciário,
 Campo Grande, 13 de outubro de 1980.

a) Bel. Vera Lúcia Amorim da Costa,
 Secretária do Conselho Penitenciário.

Administração Indireta

INAMB

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03 DE 01 DE OUTUBRO DE 1980.

O Diretor Geral do Instituto de Preservação e Controle Ambiental de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, do Decreto nº 23, de 01.01.79, e, atendendo ao disposto no artigo 99, § 4º do Decreto 599 de 26.06.80.

Considerando que o Conselho Nacional de Petróleo, órgão do Ministério das Minas e Energia, vincula, na Instrução Normativa CNP/DIRAB nº 02, de 10 de maio, o aumento da quota de óleo diesel, para em presas de transporte, à apresentação de Certificado do Órgão do Meio Ambiente, indicando o Índice de emissão de fumaça:

Considerando o Decreto nº 599 de 26 de junho 1980, que instituiu o Licenciamento de Atividades Poluidoras;

Considerando que as atividades desenvolvidas pelas companhias de Transporte de Passageiros, dependem do Certificado do Índice de Fumaça, expedido pelo órgão competente, de acordo com a Instrução Normativa CNP/DIRAB nº 04, de 13.03.80,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fixar em 01 (uma) UPERMS por veículo de transporte fiscalizado, o valor do Certificado do Índice de Fumaça.

Art. 2º - O certificado, será expedido desde que os veículos preencham os requisitos exigidos na Portaria nº 100 de 14.07.80, do Ministério do Interior, mediante vistoria realizada por técnico do INAMB.

Art. 3º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 01 de outubro de 1980.

ADONE COLLAÇO SOTTOVIA

Diretor Geral do INAMB

CODESUL

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA,
 COMÉRCIO E MINERAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE - Convênio celebrado entre o Centro de Apoio Gerencial à Pequena e Média Empresa de Mato Grosso do Sul - CEAG/MS e a Companhia de Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Mineração de Mato Grosso do Sul - CODESUL, com interveniência da Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE/MS e da Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN/MS.

OBJETO - Propiciar ao CEAG/MS recursos financeiros destinados ao atendimento de despesas para realização da Programação de Apoio à Pequena e Média Empresa de Mato Grosso do Sul.

DA ORIGEM DOS RECURSOS - São originários da CODESUL à Conta do Programa: 1610.11070212.808 - elemento de despesas 3.1.3.2

VALOR - Cr\$ 9.453.226,00 (Nove milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, duzentos e vinte e seis cruzeiros)

PRAZO - Este Convênio terá a vigência até 30.12.80, podendo ser modificado mediante assentimento das partes, através de Termo Aditivo

ASSINAM:

NEI SANT'ANA DE CARVALHO
 Diretor Presidente do CEAG/MS

EDY BRUNO DOS SANTOS
 Diretor Executivo do CEAG/MS

NEI SANT'ANA DE CARVALHO
 Diretor Presidente da CODESUL

INALDO CAVALCANTI FIGUEIREDO
 Diretor de Administração e Finanças da CODESUL.

SAULO GARCIA QUEIROZ
 Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico

HUGO JOSÉ BONFIM
 Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

DOP

NÚCLEO DE LICITAÇÕES
 EXTRATO DE CONTRATO Nº 08/80
 Processo nº 07/02/0516/80
 Data da Assinatura: 08/10/80

CONTRATANTES: Departamento de Obras Públicas de Mato Grosso do

OBJETO: Sul e a firma COBR - CONSTRUTORA DE OBRAS DE ENGENHARIA LTDA. Execução da rede de drenagem e contenção da areia junto à escola de 06 (seis) salas, da Av. Casarão, em NAVIRAÍ-MS.

VALOR, DOTAÇÃO E EMPENHO: Cr\$ 10.479.465,69 (Dez milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e cinco cruzeiros e sessenta e nove centavos) sendo o valor contratual inicial de Cr\$ 8.965.277,51 (Oito milhões, novecentos e sessenta e cinco mil duzentos e setenta e sete cruzeiros e cinquenta e um centavos) e a previsão de reajustamento de Cr\$ 1.514.188,18 (Um milhão, quinhentos e quatorze mil, cento e oitenta e oito cruzeiros e dezoito centavos). Programa de Trabalho: 1377455 1.809 - 4110 - 01. Empenhos nºs 327 e 328/80 - D.O.P.

PRAZO: 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura do Termo de Contrato.

FÔRO: Campo Grande capital de Mato Grosso do Sul.

ASSINAM: PAULO AMÉRICO DOS REIS, pelo Contratante e o Sr. JÚLIO CÉSAR ALAMY, pela Contratada.

A V I S O
RESULTADO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 057/80
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/1294/80

OBJETO: Reforma da Escola Estadual JOÃO VITORINO MARQUES, em ARAL MOREIRA-MS.

VENCEDORA: CONSTRUTORA BETA LTDA
- Valor: Cr\$ 1.395.033,12 (Um milhão, trezentos e noventa e cinco mil, trinta e três cruzeiros e doze centavos).

ADJUDICAÇÃO: Conforme estabelece o item 12.1 do Edital, ficam os serviços adjudicados a firma CONSTRUTORA BETA LTDA.
Campo Grande, 13 de Outubro de 1980
Adv. WILSON PEREIRA RODRIGUES
Presidente da Comissão de Licitação

DERSUL

GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES

A V I S O
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 66/80
TOMADA DE PREÇOS

OBJETO:
REFORMA DE PONTE DE MADEIRA.

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MATO GROSSO DO SUL - DERSUL, autarquia vinculada à Secretaria de Infra-Estrutura Regional e Urbana, através do GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES, designado pela Portaria do DERSUL, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 09:00 horas, do dia 29 de outubro de 1980, Tomada de Preços, objetivando a reforma de ponte de madeira, sobre o Rio Baía, na Rodovia BR-060, no trecho Costa Rica - Entroncamento MS-306 - (Bolícho-Seco), numa extensão de 29 metros.

Os interessados poderão obter o Edital completo, contendo as bases da licitação e as informações necessárias na Secretaria do GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES, no DERSUL, à Avenida Afonso Pena nº 3.547, Campo Grande-MS.

Campo Grande-MS, 13 de outubro de 1980

ENGº ARNALDO FERREIRA DE SOUZA
Diretor Geral

LUIZ CÂNDIDO ESCOBAR
Grupo Executivo de Licitações
Presidente

A V I S O
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 56/80
TOMADA DE PREÇOS

OBJETO:
CONSTRUÇÃO DE PONTE DE MADEIRA.

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MATO GROSSO DO SUL - DERSUL, autarquia vinculada à Secretaria de Infra-Estrutura Regional e Urbana, através do GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES, designado pela Portaria do DERSUL, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 10:00 horas, do dia 29 de outubro de 1980, Tomada de Preços, objetivando a construção de ponte de madeira, sobre o Rio Santo Antonio, na Rodovia MS-257, no trecho - Cabeceira do Apa - Guia Lopes, numa extensão de 60,00 metros.

Os interessados poderão obter o Edital completo, contendo as bases da licitação e as informações necessárias na Secretaria do GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES, no DERSUL, à Avenida Afonso Pena nº 3.547, Campo Grande-MS.

Campo Grande-MS, 13 de outubro de 1980

ENGº ARNALDO FERREIRA DE SOUZA
Diretor Geral

LUIZ CÂNDIDO ESCOBAR
Grupo Executivo de Licitações
Presidente

SANESUL

A V I S O
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 044/80 - A D I A M E N T O
CONCORRÊNCIA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE DIGITAÇÃO DE DADOS E PERIFÉRICOS.

A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL - SANESUL, torna público que, por conveniência administrativa, foi adiada a data de abertura da mesma, para o dia 31 de outubro de 1980, às 09:00 (nove) horas.

Ratificam-se as demais condições do Edital.

Campo Grande-MS., 13 de outubro de 1980.

Adv. José Gilson Rocha
Chefe Grupo Executivo
Licitações

Engº Abrão José Netto
Diretor Presidente
SANESUL

A V I S O
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 046/80 - A D I A M E N T O
CONCORRÊNCIA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE SULFATO DE ALUMÍNIO.

A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL - SANESUL, torna público que, por conveniência administrativa, foi adiada a data de abertura da mesma, para o dia 31 de outubro de 1980, às 15:00 (quinze) horas.

Ratificam-se as demais condições do Edital.

Campo Grande-MS., 13 de outubro de 1980.

Adv. José Gilson Rocha
Chefe Grupo Executivo
Licitações

Engº Abrão José Netto
Diretor Presidente
SANESUL

A V I S O
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 048/80 - A D I A M E N T O
CONCORRÊNCIA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO E GUINDASTE MONTADO.

A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL - SANESUL, torna público que, por conveniência administrativa, foi adiada a data de abertura da mesma, para o dia 31 de outubro de 1980, às 16:30 (dezesseis e trinta) horas.

Ratificam-se as demais condições do Edital.

Campo Grande-MS., 13 de outubro de 1980.

Adv. José Gilson Rocha
Chefe Grupo Executivo
Licitações

Engº Abrão José Netto
Diretor Presidente
SANESUL

Parte III

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

EDITAL Nº 24/80

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Leão Neto do Carmo, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 99 da Resolução nº 02/79, que regulamentou o Concurso para o cargo de Juiz de Direito do Estado e do Decreto-Lei nº 39, de 18 de dezembro de 1979, art. 203, torna pública a relação dos candidatos que se inscreveram ao concurso para o cargo de Juiz de Direito deste Estado, para que, no prazo de dez dias, a contar da segunda publicação, qualquer pessoa possa, por escrito, indicar fatos que desabonem a conduta dos candidatos:

III - 001- MARIO MASSARU TOKAIRIN
III - 002- MERCINO LAZARO RODRIGUES
III - 003- MILTON VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
III - 004- LUIZ MATEUS DE LIMA
III - 005- REALINO DA ROCHA BASTOS
III - 006- JOSE CARLOS SANTOS MENDES
III - 007- DIVONCIR SCHREINER MARAN
III - 008- GERALDO DE CARVALHO
III - 009- RUY LUIZ QUINTILLANO
III - 010- PAULO PÁVERO NETTO
III - 011- ARACI BITES DE CARVALHO
III - 012- HERMENEGILDO VIEIRA DA SILVA
III - 013- HUDSON SHIGUER KINASHI
III - 014- CESAR LEITE
III - 015- GUSTAVO PAIM VASQUES
III - 016- EDILBERTO DE CAMPOS TROVÃO
III - 017- ROBERTO ISER
III - 018- WILSON HUBERTO GRUNEWALDT
III - 019- BENEDITO CAXIAS DE SOUZA
III - 020- HÉLIO DIAS FRANÇA
III - 021- DJALMA DO CARMO OLIVEIRA
III - 022- STEWALT CAMARGO FILHO
III - 023- RICARDO LOPES SAMPAIO
III - 024- LAIR FERREIRA DA MOTTA
III - 025- JOÃO JAIME CASSOLI
III - 026- MOACIR RODRIGUES
III - 027- GODO IANICELLI RODINI
III - 028- RICARDO AMÉRICO XAVIER MOREIRA
III - 029- JORGE AUGUSTO BERTIN
III - 030- JOSÉ DOS REIS VIEIRA DE MOURA
III - 031- ACIR MACEDO
III - 032- ADÃO ALVES TEIXEIRA
III - 033- VINÍCIUS RAIMUNDO PEÇANHA
III - 034- NOBUO NISHIMOTO
III - 035- LUIZ APARECIDO BOCATI
III - 036- ANTÔNIO ZENKITY TAYAMA
III - 037- MEY BATISTA COUTINHO
III - 038- MARTA HELENA DE OLIVEIRA
III - 039- ITANEY FRANCISCO CAMPOS
III - 040- DEULSISE UBALDO FERREIRA DOS SANTOS

III - 041- NELSON JOSÉ CASPARELO
III - 042- SIDNEA MITICO YAMAMOTO
III - 043- NICOLA FRASCATI
III - 044- MARGARIDA MARIA RODRIGUES PEREIRA
III - 045- MASSAR FUJII
III - 046- SYNECIO PRESTES SOBRINHO
III - 047- ALOÍSIO LUCIANO TEIXEIRA
III - 048- JOÃO MARIA LUS
III - 049- HILDEBRANDO COELHO NETO
III - 050- SIDNEY SANCHES LOPES
III - 051- CLÁUDIO AFRONSO SCHEIN WENZEL
III - 052- ALOÍSIO VALTER DE MOURA LIMA
III - 053- VARLEI LOURENÇO DE MESQUITA
III - 054- JOÃO MARCOS PUENTES RIBEIRO
III - 055- EFRAIN CORREIA BRAGA
III - 056- ARI DE OLIVEIRA
III - 057- JOSÉ OSWALDO DA SILVA GUSMÃO
III - 058- ANTÔNIO DE SÁ RAVAGNANI
III - 059- PAULO ROBERTO DA SILVA PASSOS
III - 060- SANDY SHEILA PEREIRA DE DEUS
III - 061- LOURIVAL PIMENTA DE OLIVEIRA
III - 062- ANTÔNIO DA ROCHA PAES FILHO
III - 063- EURILODO VIEIRA BENJAMIM
III - 064- LUIZ RAMOS DA SILVA
III - 065- FRANCISCO BAYARDO DE LACERDA
III - 066- ACCÁCIO DE PAULA RIBEIRO
III - 067- CLÓVIS BORBOREMA SANTANA
III - 068- CLÉCIO PAULO CARNEIRO
III - 069- JOELCIO SANTOS MADUREIRA
III - 070- LADIR FERNANDES DE OLIVEIRA
III - 071- KUNIO KOSAI
III - 072- ANTONIO PAULO DA COSTA CARVALHO
III - 073- APARECIDA CÉLIA LOUZADO
III - 074- ANTONIO BENEDITO RIBEIRO PINTO
III - 075- JOÃO MARCOS DA COSTA MENDES
III - 076- ALINDOR PEREIRA DA SILVA
III - 077- JURANDIR DE SOUZA FREIRE
III - 078- ADEMAR PEREIRA

III - 079- JOSÉ COELHO JÚNIOR
III - 080- ANTONIO FELICÍSSIMO MOREIRA ASSIR
III - 081- JOSÉ AÉDO CAMILO
III - 082- PEDRO AMARAL DOS SANTOS
III - 083- LUIZ CARLOS SALDANHA RODRIGUES
III - 084- EDSON DUARTE JÚNIOR
III - 085- PAULO ALFEU PUCCINELLI
III - 088- AURELO SANTUCCI
III - 090- ADEMAR SACCOMANI
III - 091- PEDRO ALEXANDRE VIEGAS
III - 092- JADEMIR TAVARES FERNANDES
III - 093- ANTONIO DE PAULA OLIVEIRA
III - 094- ISAÚ LUIZ RODRIGUES SALGADO
III - 095- JOAQUIM ELEGIO DE CARVALHO
III - 096- PEDRO BAVISO RIBEIRO
III - 097- CAIO ALENCAR LEITE PEREIRA
III - 098- MARIA CONCEIÇÃO DA MOTTA MERTHAN
III - 100- AILSON DOMINGUES RODRIGUES
III - 101- MARA LÍGIA PIRES DE ALMEIDA BARRETO
III - 102- MANOEL DA SILVA FILHO
III - 103- WILLIAM COUTO GONÇALVES
III - 106- SIDENI SONCINI PIMENTEL
III - 107- JOÃO DE PAIVA PEIXOTO
III - 108- SAMUEL FERREIRA SAMPAIO
III - 109- GERALDO DOMINGOS COELHO
III - 110- BENEDITO ADALBERTO VALENTE
III - 111- JOÃO HERNANDO DAHER CAMPOS
III - 112- JAIR CIRINO DOS SANTOS
III - 113- ALBERTO GONÇALVES
III - 114- CEZAR FRANCISCO BASSAN
III - 115- MANOEL PEDRO DE ANDRADE
III - 116- ELIZABETE MARCELLO
III - 117- CARMEN LÚCIA DUTRA DE QUEIROZ
III - 118- AQUILINA VIEIRA LIMA CORSINO
III - 119- CARMEN BERGOTTINI
III - 120- SUELI FÁTIMA FERRARI
III - 121- ALUIZIO DIVONZIR MIRANDA
III - 122- RAIMUNDO VIANEI DE OLIVA
III - 123- ANTONIO DE JESUS BICHOPPE
III - 124- JULIZAR BARBOSA TRINDADE
III - 125- DEVINA ROSA DA SILVA
III - 126- CARLOS ALBERTO DIAS BARREIRA
III - 127- MARIA DO CARMO ARRUDA
III - 128- JOSÉ VARGAS DOS SANTOS
III - 129- VALTER BOTAN
III - 130- PEDRO SOARES
III - 131- GUSTAVO MAIA DE MENEZES NETO
III - 132- HILTON BULLER ALMEIDA
III - 133- VANDERLEY ANICETO DE LIMA
III - 134- EDUARDO LOPES FILHO
III - 135- CARLOS BORGES

Secretaria do Tribunal de Justiça

Campo Grande-MS, 10 de outubro de 1.980.

a) Bel. ITSUME MURAKAMI
Diretora-Geral da Secretaria

EXTRATOS DE PORTARIAS

BAIXADAS PELO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NOS DIAS 09 E 10 DE OUTUBRO DE 1980.

Nº 439/80 - Concedendo 06 (seis) diárias, na importância de Cr\$ 19.153,80 (dezenove mil, cento e cinquenta e três cruzeiros e oitenta centavos), em virtude de seu deslocamento, em objeto de serviço, para a Comarca de Rio Verde de Mato Grosso, nos dias 09, 11, 16, 18, 22 e 25 de setembro de 1980, ao Dr. Cláudio Gonçalves Mendes, Juiz de Direito da Comarca de Coxim - MS.

Nº 440/80 - Acolhendo a manifestação expressa de renúncia às funções da Escrivania Cível do Foro Judicial da Comarca de Aquidauana - MS, com efeitos a partir de 09 de outubro de 1980, de Leda Maria Nogueira Mendes, Titular do Cartório do 4º Ofício da Comarca de Aquidauana.

Nº 441/80 - Acolhendo a manifestação expressa de renúncia às funções da Escrivania Cível do Foro Judicial da Comarca de Aquidauana - MS, com efeitos a partir de 09 de outubro de 1980, de Regina Lúcia Teixeira, Titular do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Aquidauana.

Nº 442/80 - Acolhendo a manifestação expressa de renúncia às funções da Escrivania Cível do Foro Judicial da Comarca de Aquidauana - MS, com efeitos a partir de 09 de outubro de 1980, de Arsenio Serrou Camy, Titular do Cartório do 2º Ofício da Comarca de Aquidauana.

Nº 443/80 - Concedendo 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a partir de 09 de outubro de 1980, à Dra. Dagmar Paulino dos Reis Baleniuc, Juíza de Direito da 2ª. Vara Criminal da Comarca de Dourados - MS.

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

DECISÃO PROFERIDA PELO EXMO. SR. DES. RUI GARCIA DIAS - CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA.
PROCESSO Nº 82/80.
CANCELAMENTO DE REGISTRO
CAMPO GRANDE - MS.

Hércules Flávio dos Reis, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado nesta cidade, através de seu advogado, requer a este órgão o cancelamento de averbação que tornou indisponível o imóvel que adquiriu de José Rubens Morello, constante de um lote de terras determinado sob nº 08, com a área de 100ha., parte da fazenda Marília, situada em Sidrolândia, MS, transcrita sob nº 324, livro 03, folha 64, da 3a. circunscrição imobiliária local cuja averbação foi mandada fazer pela Comissão Geral de Investigações do Paraná, por meio do Corregedor Geral da Justiça do então Estado de Mato Grosso. Diz o requerente que após a lavratura da escritura de compra e venda e antes do respectivo registro, o vendedor, José Rubens Morello, foi indiciado em representação policial no Paraná, vindo, em consequência, a CGI, a solicitar e obter a averbação da indisponibilidade do imóvel. Entretanto, a representação foi julgada em 10.09.79 pelo juiz de Loanda-PR, indeferindo o sequestro de bens de José Rubens Morello e outros, cuja decisão passou em julgado em 21.09.79. Assim, que o requerente cancela o ônus existente à margem do registro em referência. O pedido veio instruído com os documentos de fls. 06/16, acrescentando-se, em cumprimento de despacho judicial, os de fls. 19/25. A inicial foi endereçada ao juiz titular da vara dos registros públicos da capital, que tomou o parecer do representante do Ministério Público às fls. 27/28, o qual opinou favoravelmente ao cancelamento, em face da extinção da CGI. Às fls. 29 deu-se o titular da vara dos registros públicos por incompetente para apreciar o requerimento, em razão de ter a medida sido efetivada por determinação do então Corregedor Geral da Justiça, sendo os autos remetidos a este órgão. Decido. O decreto nº 82.961, de 29.12.78, que extinguiu a Comissão Geral de Investigações diz no seu artigo 2º: "O acervo patrimonial e os arquivos da Comissão Geral de Investigações são transferidos para o Gabinete do Ministro de Estado da Justiça. Parágrafo único: Os processos de investigações sumárias existentes na Comissão Geral de Investigações ou nas suas subcomissões em 1º de janeiro de 1979 serão examinados pelo Ministro de Estado da Justiça, para adoção das providências cabíveis, inclusive sua remessa ao Ministério Público competente, quando for o caso". De acordo com essa disposição, dever-se-ia, antes de autorizar o cancelamento da averbação, consultar o Ministério da Justiça sobre eventual interesse da administração em conservar a averbação. Entretanto, o decreto nº 84.251, de 28.11.79, no artigo 2º, deu nova redação ao artigo 2º do decreto 82.961, nestes termos: "Ficam canceladas as anotações referentes a medidas preliminares e acauteladoras (bloqueio de bens), determinadas pela extinta Comissão Geral de Investigações". Não resta dúvida, pois, de que o cancelamento deve ser determinado de imediato, sem prévia consulta, desde que não haja posterior anotação do interesse da Fazenda Pública. No presente caso nada consta a esse respeito, a CGI está extinta e o motivo que ensejou a averbação deixou de existir. Diante do exposto e de tudo o mais que dos autos consta, defiro o pedido, para determinar ao Oficial do Registro de Imóveis da 3a. Circunscrição desta capital que proceda ao cancelamento da averbação que tornou indisponível o imóvel transcrito sob nº 324, livro 03, fls. 64, procedida a requerimento da Comissão Geral de Investigações, do Estado do Paraná, e por ordem do Exmo. Sr. Corregedor Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso. Expeça-se o mandado. P.R.I. Campo Grande, 09 de outubro de 1.980. (a). Des. Rui Garcia Dias - Corregedor Geral da Justiça.

Departamento de Divisão Correicional, em Campo Grande, 10 de outubro de 1.980.

a) Bel. Syrene Barcelo de Souza
Diretora do Deptº. de Div. Correicional.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Decisões tomadas na sessão ordinária realizada no dia 10 de outubro de 1980, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LEÃO NETO DO CARMO.

* Processo nº 021/80 - "D" - 42.

- Deferindo o pedido de licença de noventa (90) dias, para tratamento de saúde, com início em 08.09.80 e término em 06.12.80, à Sra. DULCE MARIA RODRIGUES DE MELLO, Escrivã substituta do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Paranaíba.

* Recurso nº 019/80 - Classe "A2" - 01 - C.S.M. - Capital - Recurso contra o despacho do Corregedor Geral da Justiça. Recorrente: Dr. OSWALDO VIEIRA DE MELLO, 3º Promotor de Justiça da Capital. Relator: Exmo. Sr. Desembargador Jesus de Oliveira Sobrinho.

Decisão: "Não conheceram do mesmo unanimemente, contra o parecer da Procuradoria Geral".

* Recurso nº 020/80 - Classe "A2" - 02 - C.S.M. - Nova Andradina - Recurso contra a decisão do Corregedor Geral da Justiça. Recorrente: NICANOR GOMES DA SILVA (Adv. Dr. João José de Souza Leite). Relator: Exmo. Sr. Desembargador Leão Neto do Carmo.

Decisão: "Conheceram do mesmo, contra o voto do Desembargador Jesus de Oliveira Sobrinho, mas negaram-lhe provimento, unanimemente".

Departamento do Conselho Superior da Magistratura.
Campo Grande-MS., 10 de outubro de 1980.

a) Elza de Deus Fossatti
Diretora do Departamento - em substituição.

Departamento Judiciário Cível

DESPACHO DO RELATOR

Mandado de Segurança nº 55/80 - Amambai - Classe II "a". Impetrante: Lineu Antonio Diacopolus Rondon (Adv. Dr. Carlos Stephanini). Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Amambai - MS. Relator: Exmo. Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho.

DESPACHO:

"Vistos, etc..."

I - Indefiro, liminarmente, a segurança impetrada, face à sua manifesta improcedência. Custas pelo impetrante.

II - A questão possessória há de manter-se nos limites do direito de penetrar e abrir carregadores no imóvel do impetrante, para o transporte das madeiras que forem cortadas, nos termos do contrato de compra e venda de árvores celebrado entre as partes;

III - Enquanto o contrato não for rescindido (e essa rescisão não pode ser unilateral) ou suspenso por qualquer medida judicial, é inquestionável o direito do adquirente da madeira de penetrar e abrir carregadores na propriedade do vendedor, bem como, de ver esse direito protegido pelos interditos possessórios em caso de obstáculo ao seu exercício, criado pelo alienante;

IV - Nesses termos, como o impetrante deseja, através desse mandamus, impedir o corte de árvores, contra o que está expresso no contrato, em pleno vigor desde 1976, falece-lhe inteiramente o direito líquido e certo.

P.R. Int.-se.

Campo Grande, 13/10/80.

a) Des. JESUS DE OLIVEIRA SOBRINHO
Relator".

*, *

JULGAMENTOS designados para a próxima sessão ordinária da Egrégia Turma Cível, fluído o prazo previsto no artigo 552, parágrafo primeiro do Código de Processo Civil.

Agravo de Instrumento nº 201/80 - Capital - Classe II "t". Agravante: Ivan Paes Barbosa (Adv. Dr. Evandro Paes Barbosa). Agravados: Mauro de Almeida e s/m Maria Dalva Rabelo de Almeida (Adv. Drs. Osvaldo Barbosa de Almeida e Elenice Pereira Carille). Relator: Exmo. Sr. Des. Athayde Nery de Freitas.

*, *

Agravo de Instrumento nº 213/80 - Dourados - Classe II "t". Agravante: Joaquim Furlan (Adv. Drs. Braz Aristeu de Lima e Manoel Batista de Lima). Agravado: Otacílio Ribeiro de Souza (Adv. Dr. Atílio Magrini Netto). Relator: Exmo. Sr. Des. Nelson Mendes Fontoura.

*, *

Reexame de Sentença de Duplo Grau de Jurisdição nº 36/80 - Capital - Classe II "l". Interessados: Juiz "ex-officio", Esporte Clube Recreativo Margareta (Adv. Dr. Alcides dos Santos) e Dr. Delegado de Ordem Política e Social - DEOPS. Relator: Exmo. Sr. Des. Gervál Bernardino de Souza.

*, *

Apelação Cível nº 149/80 - Capital - Classe II "o". Apelante: Vivaldo Curi (Adv. Drs. José Bonifácio Amorim dos Santos e Lídio Antonio Amorim). Apelada: Postos de Serviços S/A. (Adv. Dr. Antonio Theófilo da Cunha). Relator: Exmo. Sr. Des. Nelson Mendes Fontoura.

*, *

Apelação Cível nº 168/80 - Cassilândia - Classe II "q". Apelante: Protásio Barbosa de Moraes (Adv. Dr. Antonio P. de Almeida). Apelados: Humberto Liedtke Júnior e s/m Marina Soubhia Liedtke (Adv. Drs. Armando Verri Júnior e Arnaldo Francisco Lucato). Relator: Exmo. Sr. Des. Nelson Mendes Fontoura.

*, *

AUTOS DEPENDENDO DE PREPARO

Agravo de Instrumento - Recurso Extraordinário (Apelação Cível nº 122/80 - Capital - Classe II "o"). Agravantes: Moacir da Silva e Lenir Oliveira da Silva (Adv. Dr. Carlos Stephanini). Agravadas: Itaú Seguradora S/A. (Adv. Drs. José Arcy Cardoso Gonçalves, Nilza Ramos e outros), Bamerindus Companhia de Seguros e Unibanco Seguradora S/A (Adv. Drs. Félix Balaniuc e outros).

"Com vista aos AGRAVANTES para as devidas providências (art. 527 do Código de Processo Civil).

*, *

Departamento Judiciário Cível, em Campo Grande,
13 de outubro de 1980.

a) HÉLIO DE NARDO
Diretor do Departamento

Comarcas de 1ª Instância

Editais

COMARCA DE CAMPO GRANDE

EDITAL DE CITAÇÃO E NOTIFICAÇÃO

O Doutor AMILCAR SILVA, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos da Ação de SEPARAÇÃO JUDICIAL, requerida por SO-

NELY AFONSO DORVAL, contra NILTON DORVAL (Porc.nº 727/80) que se processou perante este Juízo e Cartório do 2º Ofício, que em seu cumprimento, e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, fica CITADO a pessoa de NILTON DORVAL para responder os termos da referida ação, sob pena de se prosseguir a sua revelia. Petição: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta comarca: SONELY AFONSO DORVAL, brasileira, casada, lides do lar, residente nesta cidade à Rua Engenheiro Roberto Mange, s/nº, por sua procuradora abaixo assinada com escritório nesta cidade à Rua Barão do Rio Branco, 1079 S3102, inscrita na OAB sob o nº 1.706 - vem expor e requerer a V. Exa. o seguinte: A requerente contraiu casamento com o Sr. NILTON DORVAL em 07 de novembro de 1970, sob o regime de separação de corpos e de bens com forma certidão anexa, e desse casamento nasceram 02 filhos CLEBER AFONSO DORVAL, e CLEICE AFONSO DORVAL, todos ainda vivos e em companhia da suplicante. O casal nos primeiros anos de convivência em comum, vivem em perfeita harmonia. Quando em julho de 1971 o marido da requerente veio a abandoná-la, sua filha CLEICE, contava com apenas 03 (três) meses de idade. A requerente ficou no abandono com seus dois (02) filhos, sem dinheiro e sem crédito para as compras necessárias à manutenção da casa. Por fim, como o requerido não mais retornou ao lar, a requerente não tendo outra, alternativamente senão deixar a casa, onde aliás, já vinha passando sérias privações com seus filhos, recolhendo-se à casa de seus pais nesta cidade. O casal, cujo casamento se rege pelo regime de separação de bens e de separação de corpos, não possui imóvel a partilhar. Que, a requerente vive maritalmente com o Sr. VITORINO RIBEIRO PERALTA, já há anos tendo com o mesmo, 02 filhos menores IVONE PERALTA e IVOM PERALTA, conforme certidão anexa. Pelo exposto, vem propor a presente ação de separação judicial contra seu marido NILTON DORVAL, brasileiro, casado, estando em lugar incerto e não sabido pedindo, seja o mesmo citado por Edital para contestar a ação em quinze dias, sob pena de revelia. Finalmente provados os fatos expostos no inicial pede a decretação da separação judicial e consequente dissolução da sociedade conjugal, condenando-se o requerido a pagar além das custas processuais e honorários advocatícios que forem arbitrados por V. Exa. Dando a causa o valor mínimo legal e pedindo o processamento da ação no procedimento ordinário previsto nos artigos 282 e seguintes do Código de Processo Civil, protesta pelo depoimento pessoal do suplicado, pena de confissão, de testemunhas, perícia, juntada de documentos e demais provas que se torna rem necessárias. D.A.R. esta e os documentos que a acompanham e intimado o Dr. Representante do Ministério Público, pede e espera deferimento. Campo Grande-MS., 11 de Setembro de 1.980 (a) P/P - Dr.ª Rosely Coelho Scandola - O. 1.706-MS. Despacho do MM. Juiz Audiência de Conciliação para 28.X.80, às 00 horas. Cite-se e notifique-se. Campo Grande-MS., 18.09.80 (a) Dr. Amílcar Silva - Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta. Eu (a) Bel. Arlete Borges Barros, Escrivã o subcrevo. Dr. Amílcar Silva - Juiz de Direito. (Cr\$-2.077,00-G-2168-W).

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DR. GILBERTO DA SILVA CASTRO, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc....

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório do 3º Ofício, se processam os autos nº 791/80 de Separação Judicial requerido por ANTONIO DOS PRAZERES DE FARIAS contra AUDELICE VIANA DE FARIAS, nos quais foi deferida a expedição do presente para a citação de AUDELICE VIANA DE FARIAS, para responder aos termos da ação, no prazo de 15 dias e também para comparecer neste Juízo no dia 18/12/80, às 15:30 horas, para a audiência de conciliação, conforme despacho de fls. 2 abaixo transcrito: R. A. marco audiência de reconciliação, dia 18 de dezembro, às 15:30 horas. Intimem-se as partes para comparecimento. Cite-se por edital 30 dias. Caso o réu não compareça, fica ciente do prazo de 15 (quinze) dias para contestar, contados da data supra. C. Grande, 6/10/80. (a) Dr. Gilberto da Silva Castro - Juiz de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos oito dias do mês de outubro do ano de um mil novecentos e oitenta. Eu, (a) Sebastião Camilo da Souza, Escrivão do Cartório do 3º Ofício Cível, datilografei este e o subcrevo. (a) Dr. Gilberto da Silva Castro - Juiz de Direito. (J.G.-I), 00.

Comarca de Dourados.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE ARRESTO DE BENS DOS DEVEDORES JOSÉ SEVERINO MEDEIROS E EUFROSINA FELIX MEDEIROS, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DR. SILVIO APARECIDO BARBETA, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc....

FAZ SABER a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente os devedores JOSÉ SEVERINO MEDEIROS, e EUFROSINA FELIX MEDEIROS, brasileiros, casados entre si, ele radiotécnico, e ela do lar, residentes e domiciliados no Jardim Independência, nesta cidade, presentemente em lugar incerto e não sabido, que no processo de execução (feito nº 448/78), que lhe move CEZARIO FRANCISCO DOS SANTOS, brasileiro, casado, também residente nesta cidade, para cobrar uma dívida de Cr\$ 71.500,00 (setenta e um mil e quinhentos cruzeiros), representada por três notas promissórias anexas à inicial, vencidas e não pagas, foi arrestado o seguinte bem como garantia da execução, uma vez que o Oficial de Justiça não os encontrou para citá-los, apesar de procurá-los três vezes, no espaço de dez dias: Um lote de terreno, de terminado pelo nº 21 da quadra 6, Jardim Independência, medindo 12,00 x 30,00 metros, dentro dos limites e confrontações: ao norte, 30 metros

com o lote 22; ao sul 30 metros com o lote 20; ao leste 12 metros com o lote 7; ao oeste 12,00 metros com a Rua Tiete; transcrito sob o nº 49.948, fls. 53 do livro 3-BP, no RGI desta Comarca, bem esse entregue a guarda e responsabilidade da Sra. Dinorá Prado F. da Silva. O presente edital tem por fim citar os devedores José Severino Medeiros e Eufrosina Felix Medeiros, para no prazo de 24 horas, após decorridos vinte dias da primeira publicação, pagar o principal e acessórios devidos, sem o que o arresto procedido em seu bem acima discriminado será transformado em penhora, ficando, também, intimados do arresto, prosseguindo-se o processo à sua revelia. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, Cartório do 1º Ofício, aos 05 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta (1980). Eu, (a) Neusa M.Y. de Mattos, escreva que o fiz datilografar, conferi e subcrevi. (a) Dr. Silvio Aparecido Barbeto - Juiz de Direito. (Cr\$ 1.000,00-G-2195-1)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

O Juiz ALEIXO PARAGUASSU NETTO, Titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc....

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos da ação de notificação que JACIKI MIGUITA move contra GUIDO PELLICCIARI NETO (feito sob nº 713/80) em tramite por este Juízo e Cartório do 2º Ofício de Justiça Cível, pelo presente que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume e por cópia publicada uma vez no Órgão Oficial deste Estado, e pelo menos duas vezes em jornal local, NOTIFICA a terceiros interessados por todo conteúdo da petição inicial, a seguir transcrita: EXMO SR DR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE DOURADOS. JACIKI MIGUITA, brasileiro, solteiro, mecânico, residente na cidade de Dourados, por intermédio do seu procurador, e advogado que a esta subcreve vem, mui respeitosamente perante V. Exa. com fulcro no art. 867 e seguintes do CPC, combinado com o art. 1.316 do Código Civil Brasileiro, requerer notificação judicial do Sr. GUIDO PELLICCIARI NETO, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Andradina-SP, pelos motivos que passa a expor: 1) Que o notificante outorgou poderes ao notificado, para alienar uma propriedade de determinada pelo lote nº 57, da Gleba Maravilha, situada em Andradina, Comarca de Nova Andradina, com a área de 24.200 has (vinte e quatro mil e duzentos hectares). 2) Que o mandato anteriormente aludido está representado por dois instrumentos de procuração, sendo que o primeiro foi lavrado às fls. 175, livro 45 em data de 19 de dezembro de 1976 e o segundo às fls. 06 do livro 57, no dia 24 de setembro do corrente ano, ambos no Cartório do 1º Ofício desta Comarca. 3) Que a última procuração foi outorgada pelo notificante, na qualidade de representante legal da firma Imobiliária Sul Mato Grosso. 4) Que todavia deseja o peticionário revogar as procurações referidas, já que não existe conveniência na sua continuidade. Isto posto, com o escopo de REVOCAR as procurações outorgadas ao Sr. GUIDO PELLICCIARI, acima qualificado e para prevenir responsabilidade, prover, resguardar e ressalvar seus direitos, requer: a) notificação por carta Precatória a Comarca de Andradina, ao mandatário, da presente revogação para que se abstenha de praticar qualquer ato na qualidade de procurador do peticionário; b) Expedição de mandato para que sejam procedidas as averbações necessárias às margens dos livros onde foram lavrados as procurações, ora revogadas, respectivamente às fls. 175 - livro 175, e fls. 06, livro 57 do Cartório do 1º Ofício desta Comarca; c) publicação de editais para conhecimento de terceiros inclusive no foro da situação do imóvel onde também deve ser notificado o Sr. Oficial de Registro de Imóveis para que se proceda às averbações às margens da transcrição do imóvel, tudo para conhecimento de terceiros. d) a devolução dos autos a final, independente de traslado. Dá-se a presente o valor de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) para os efeitos fiscais. P. Deferimento. Dourados-MS., 25 de setembro de 1980. (a) Dr. Paulo Roberto Cortes. DESPACHO DE FLS. 02: "D.R.A. notifique-se como requerido. Indefiro a averbação da notificação a margem de matrícula do imóvel referido, pois tal providência não encontra amparo na lei dos Registros Públicos. 29/09/80. (a) Dr. Aleixo Paraguassu Netto - Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, com prazo de 20 dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e nove (29) dias do mês de setembro do ano de um mil novecentos e oitenta. Eu, (a) Elza de Nardo, escreva que o fiz datilografar e subcrevi. (a) Dr. Aleixo Paraguassu Netto - Juiz de Direito. (Cr\$ 2.010,00-G-2170-1)

EDITAL DE FALÊNCIA DA FIRMA RODRIGUES PONTES LTDA.

O Doutor ALEIXO PARAGUASSU NETTO, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc....

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos do PEDIDO DE FALÊNCIA, nº 220/80 que José Ribeiro de Mendonça move contra Rodrigues Pontes Ltda, que se processa perante este Juízo e Cartório do 2º Ofício de Justiça Cível, e, atendendo ao que lhe foi requerido por José Ribeiro de Mendonça, pelo MM. Juiz foi decretada a falência da referida firma comercial, em razão da qual foi expedido o presente edital, que será afixado na porta do estabelecimento da firma falida, e publicado na imprensa Oficial do Estado e em jornal local de conformidade com a sentença de fls. 29/30. SENTENÇA: "JOSÉ RIBEIRO DE MENDONÇA requereu a decretação da falência da empresa RODRIGUES E PONTES LTDA, estabelecida na rua Antonio João, s/nº, em Casapó, MS, alegando ser credor da importância de Cr\$-33.257,50 (cinquenta e três mil duzentos e cinquenta e sete cruzeiros e cinquenta centavos), representada pela duplicata nº 0635/77, devidamente protestada, conforme o instrumento nº 624/78 e ainda a N.F. nº 001033, onde se confirma entrega e recebimento da mercadoria, tudo como consta dos autos do Processo de Execução nº 250/

78, apensado. A requerida foi citada por edital (fls. e fls.), uma vez constando autos de execução referidos que seus representantes legais estão em lugar incerto. Decorreu o prazo, sem qualquer depósito ou defesa. A promotoria de Justiça foi devidamente cientificada. E o relatório. Decido. O pedido inicial procede, porque deixou a requerida, realmente, de pagar no vencimento, obrigação líquida (art. 19 da LF), representada pela duplicata de fls., devidamente protestada. De resto, não apresentou qualquer contestação, muito menos depósito elisivo da decretação. Em face do exposto, DECRETO, nesta data, às 13:00 horas, a falência da empresa RODRIGUES PONTES LTDA, estabelecida na cidade de Caarapó, na Rua Antonio João, s/n Fixo o termo legal da falência no dia 15/12/77, isto é, 60 (sessenta) dias anteriores à data em que ocorreu o protesto do título que instrui a inicial do Processo de Execução em apenso (art. 14, III da LF). Marco o prazo de 20 (vinte) dias, para os credores declararem seus créditos declararem seus créditos. Determino a intimação da falida, na pessoa de seus representantes legais em 05 (cinco) dias para apresentar em Cartório relação de seus credores (para fins de escolha de Síndico, já que o requerente não tem representante nesta praça), sob pena de prisão de até 30 dias, nos termos do § 19 do art. 60 da Lei de Falências. Inocorrendo a apresentação desde já nomeio síndico a pessoa do Sr. Flávio Cersózimo, sob compromisso. Providencie a Sra. Escrivã a publicação desta decisão no DO e jornal de grande circulação (art. 16 da LF). Oficiem-se à Junta Comercial, bem como ao Sr. Distribuidor da Comarca, solicitando informes sobre ações distribuídas contra a falida. Determino afixação desta no estabelecimento da falida, bem como entrega de cópia à Promotoria Pública. Cumpra-se as disposições legais. R.I. Dourados, MS, em 19 de agosto de 1.980 (a) Juiz ALEIXO PARAGUASSU NETTO". E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e dos e ninguém alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da Lei, afixado na sede deste Juízo e no estabelecimento falido. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, Cartório do 29 Ofício de Justiça Cível, aos vinte e nove (29) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta (1980). Eu (a) Elza de Nardo, escrivã que o fiz datilografar, conferi e subscrevi. (a) Juiz ALEIXO PARAGUASSU NETTO. (J.G.W)

EDITAL DE PRAÇA DE BENS

O Doutor JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA, Juiz de Direito da 3a. Vara desta Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso, na forma da Lei, etc.:

FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem (expedido nos autos nº 94/80 de PROCESSO DE EXECUÇÃO, em que figura como credor(es) FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, e devedor(es) RAIMUNDO NONATO PINHEIRO DE SOUZA e que se processa ante este Juízo e Cartório do 29 Ofício) que, atendendo ao que lhe foi requerido e tendo em vista ao mais que dos autos consta, por despacho proferido às fls. 27v9, em 19.10.80, autorizou a venda, em hasta pública dos bens abaixo descritos, com suas respectivas avaliações, pertencentes ao (a) devedor(es) RAIMUNDO NONATO PINHEIRO DE SOUZA que serão levados a públicas pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance oferecer, acima da respectiva avaliação, pelo porteiro dos auditórios, ou quem suas vezes fizer, no dia 03.11.80, às 14:00 horas, no lugar em que se realizam as vendas em hasta pública determinadas por este Juízo, no recinto do Fórum local, situado a rua Santa Catarina esquina com a rua Dr. Nelson de Araújo. DESCRIÇÃO E AVA LIAÇÃO DOS BENS QUE SERÃO LEVADOS A PRAÇA OU EVENTUAL LEILÃO: 01(um) com junto completo de esmeril, com motor elétrico, (01) uma escrivaninha de madeira, com seis gavetas (usada) (01) um arquivo de aço com oito gavetas (usado) e (01) um balcão frigorífico, marca IPREL com 2,30 mts. modelo su per luxo, que se encontra para recondicionamento e já penhorado em outra ação, bem ora depositado em mãos do próprio executado RAIMUNDO NONATO PINHEIRO DE SOUZA, e avaliados judicialmente pela importância de Cr\$ 38.000,00 (trinta e oito mil cruzeiros) FICA POR MEIO DESTE EDITAL INTIMA DO o executado das designações constantes do mesmo, caso não seja encontrado para intimação pessoal, bem como os demais interessados em ditos bens. OBSERVAÇÕES: Se os bens supra descritos não alcançarem lance superior a importância da avaliação, seguir-se-á o leilão dos mesmos no dia 13 de Novembro de 1.980 às 14.00 horas, no mesmo local e sua venda a quem mais der (artigo 686-VI DO Código de Processo Civil). E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente Edital que será afixado na sede deste Juízo, no lugar do costume, e, por cópia publicado pela imprensa, uma vez no órgão oficial do Estado de Mato Grosso e duas vezes em Jornal local, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade, sede da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso, Cartório do 29 Ofício, aos primeiros (19) dias do mês de outubro do ano de 1.980. Eu, (a) Leda Santiado Ramos, Escrivã substituta que o datilografei, conferi e subscrevi (a) Dr. José Augusto de Souza, Juiz de Direito. (J.G.M)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PRAZO 30 DIAS

O Doutor CRESCENTINO SISTI, Meritíssimo Juiz de Direito da 19 Vara desta cidade e Comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc.:

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem e especialmente os requeridos TOMÁS FERNANDES e JAIR CASPAR, que por este Juízo e Cartório do 19 Ofício - 1a. Vara tramita uma AÇÃO DE NOTIFICAÇÃO, Feito nº 505/80, requerida contra os mesmos por ARY FERREIRA DE SOUZA - ENGENHARIA E AGROPECUÁRIA LTDA., para os fins de purgar a mora do arrendamento de duas áreas de terras, denominadas: Fazenda Guatemala e Buritizal, situadas respectivamente no Município de Anaurilândia-MS., de propriedade da Notificante e adimplirem também o débito perante o Banco do Brasil S/A., Agência desta cidade de Nova Andradina-MS. na qual a Notificante é avalista, sob pena de ser rescindido o contrato de arrendamento cumulado com perdas e danos, cujo Feito às fls. 31, recebeu o R. Despa

cho seguinte: "I-Junte-se; II-Defiro; III-Edital com o prazo de trinta(30) dias. NA.06/10/80. (a) Dr. Crescentino Sisti-Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa futuramente alegar ignorância, é o presente expedido, que será afixado no Fórum local, no lugar público de costume e publicado pela Imprensa Oficial do Estado, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, em o Cartório do 19 Ofício-19 Vara, aos oito (08) dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e oitenta (1.980) Eu (a) MILSON JOSÉ ROSA, escrivão, o fiz datilografar, conferi e subscrevi. (a) Dr. CRESCENTINO SISTE-Juiz de Direito 19 Vara. (CR\$-1.206,00-G-2183-W).

EDITAL PARA CITAÇÃO DO HERDEIRO JOSÉ PEDRO RUFINO, NOS AUTOS DE INVENTÁRIO - (FEITO Nº 69/80) EM QUE FIGURA COMO INVENTARIANTE AMARO DE PAULA MACHADO E COMO INVENTARIADO MANOEL PEDRO DE PAULA, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

O DR. VALTER JOSÉ RODRIGUES CONTRERA, Juiz de Direito da 1a. Vara desta cidade e Comarca de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.:

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este E. Juízo e Cartório do 39 Ofício, processa-se em seus termos legais os autos de Inventário dos bens deixados por falecimento de MANOEL PEDRO DE PAULA em que figura como inventariante AMARO DE PAULA MACHADO, tendo o inventariante prestado compromisso às fls. 15 dos autos e prestado as primeiras declarações às fls. 26/27, conforme se vê adiante: "TERMO DE PRIMEIRAS DECLARAÇÕES. Aos oito (08) dias do mês de outubro (10) do ano de mil novecentos e oitenta, nesta cidade e Comarca de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no edifício do Fórum local, sala das audiências, às 13:00 horas, onde presente se achava o MM. Juiz de Direito da 1a. Vara, Exmo. Sr. Dr. Valter José Rodrigues Contrera, comigo escrivão, a seu cargo, no final assinado, aí compareceu o inventariante AMARO DE PAULA MACHADO, brasileiro, casado, fazendeiro, residente e domiciliado na Fazenda Velhacaria, neste município neste ato devidamente representado por sua bastante procuradora e advogada, Dra. Ivonete Bernardes Oliveira, brasileira, solteira, com escritório e residência nesta cidade e, pela mesma na representação declarada foi dito que vinha prestar como prestado em as primeiras declarações dos bens e herdeiros deixados com o falecimento de MANOEL PEDRO DE PAULA, ocorrido na Fazenda Tamandaré, neste município, no dia 20 de julho de 1980 e faz da seguinte forma: Viúva-meeira: IRIA MARIA DE JESUS, brasileira, viúva, do lar, res. na fazenda Velhacaria, neste município. HERDEIROS-FILHOS: 1) GERALDINA TEREZINHA DE PAULA, brasileira, solteira, do lar; 2) ANA PAULA DE JESUS, brasileira, solteira, do lar; 3) JOAQUIM PEDRO DE PAULA, brasileiro, solteiro, fazendeiro; 4) MARIA GREGÓRIA DE FREITAS, brasileira, casada, do lar; 5) ANTONIO DE PAULA MACHADO, brasileiro, solteiro, fazendeiro; 6) AMARO DE PAULA MACHADO, brasileiro, casado, fazendeiro; 7) MARGARIDA DE PAULA TEODORO, brasileira, casada, do lar; 8) JOSÉ PEDRO RUFINO, brasileiro, solteiro, lavrador. BENS: a) Imóvel Velhacaria, neste município com a área remanescente de 158,75,00 hectares, transcrito sob nº 7.965, fls. 48 do livro 3-O, havido na divisão judicial do imóvel, julgado por sentença do MM. Juiz de Direito desta Comarca, em 01/08/1952, tendo como benfeitorias, uma casa de pau-a-pique, coberta de telhas comum com 50 m2 (cinquenta metros quadrados) de área construída, 2 ranchos de pau-a-pique coberto com telha comum, com 35 m2 de área construída, um curral de arueira, um paiol com 56 m2, de área construída, a área de 158,75,00 hectares com todas as suas benfeitorias avaliase no valor de Cr\$ 2.000.000,00; b) Imóvel Velhacaria, neste município, com a área de 134,00,00 hectares transcrito sob nº 8.188 - fls. 03 do livro 3-P, havido por compra a José Pio da Silva e sua mulher conforme escritura pública lavrada pelo 29 Ofício desta Comarca em 10/06/1952, tendo como benfeitorias 2 ranchos de pau-a-pique coberto com telha comum com 40 m2 cada um, de área construída. O valor da área de 134,00,00 hectares com as benfeitorias nela existente é de Cr\$ 1.500.000,00; c) Imóvel Velhacaria, neste município, com a área de 134,00,00 hectares transcrito sob nº 8.190, fls. 03 do livro 3-P, havido por permuta com Estanislau Pedro de Paula e sua mulher, conforme escritura pública lavrada pelo 29 Ofício desta Comarca, em 21/01/1953, tendo como benfeitorias 1(hum) rancho de pau-a-pique coberto com telha comum com 35 m2 de área construída. O valor da área de 134,00,00 hectares com a benfeitoria é de Cr\$ 1.500.000,00. INEXISTEM DÍVIDAS ATIVAS OU PASSIVAS. INEXISTEM BENS SUJEITOS A COLAÇÃO. Nada mais. Para constar, lavrei o presente, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, (a) Nilo Genaro Klafke Escrivão, dat. e subscrevi. (a) Valter José Rodrigues Contrera e (a) Ivonete Bernardes de Oliveira. E, constando dos autos que o herdeiro JOSÉ PEDRO RUFINO - encontra-se em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com o prazo de vinte (20) dias pelo qual fica o referido herdeiro devidamente CITADO do inteiro teor das primeiras declarações de fls. fls. dos autos, neste transcrita, bem como cientificado de que terá o prazo de dez (10) dias para se manifestar a respeito das primeiras declarações e se habilitar nos autos. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, pelo Cartório do 39 Ofício, aos dez (10) dias do mês de outubro (10) do ano de mil novecentos e oitenta. Eu, (a) Nilo Genaro Klafke, escrivão, datilografei e subscrevi. (a) Dr. Valter José Rodrigues Contrera - Juiz de Direito. (Cr\$ 2.881,00-G-2173-I)

EDITAL DE LOTEAMENTO

JOSÉ CARPES, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Ponta Porã (MS), na forma da lei, etc.:

FAZ SABER que de conformidade com o que dispõe o Decreto-Lei nº 58 de 10 de dezembro de 1937 e seu regulamento (Dec. nº 3.079/38), foram apresentados em Cartório para exame dos interessados, os documentos do loteamento denominado "CHACARAS ALVORADA" (SÍTIOS DE RECREIO), sitas

nesta cidade de Ponta Porã-MS - chácaras 1 e 2 e parte da Fazenda São Máximo, de propriedade de ANGELO PERIN, brasileiro, casado, proprietário, portador do CJC nº 005.664.461/20, residente e domiciliado nesta cidade à Rua 7 de setembro, nº 371. Referidos imóveis acham-se registrados sob nº R-1.7797 (LQ 02) do CRI, desta Comarca e cadastrada junto ao INCRA conforme certificado nº 913.154.009.970-7, com ITR pago do exercício de 1979; estando o loteamento aprovado conforme portaria nº 12 de 05 de outubro de 1979 assinada por Nelson Jairo Ferreira Faria (Diretor-DEP) auto de processo INCRA/CR 13/nº1990/77 - ocupando o loteamento a área total de 92 ha 7.890 m², com 91 chácaras (planta e memorial descri-

tivo assinados por Lício Borralho - CREA - 2424-14a. região). Apreciado o projeto pela 9a. RM-II exército, conforme Ofício 112/77. De conformidade com o disposto no § 2º do artigo 2º do Dec. 3079/1938, decorridos 30 (trinta) dias da última publicação deste Edital no Diário Oficial (MS) e no jornal local, e na ausência de impugnação de terceiros ou deste Ofício, o loteamento será registrado na forma da lei. Ponta Porã, 08 de outubro de 1980. Eu, (a) Bel. Geraldo Cesar Torres Carpes, escrevente juramentado, escrevi e datilografei, E eu, (a) José Carpes, Oficial do Registro de Imóveis, subcrevo. (a) José Carpes - Oficial. (Cr\$ 1.273,00-G.2189-I)

Publicações a Pedido

ATAS

APEMAT - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO DE MATO GROSSO
CGC nº 03.271.582/0001-39

ATA NÚMERO 16. Ata da Assembleia Geral Ordinária da APEMAT - Associação de Poupança e Empréstimo de Mato Grosso. Aos 30 (trinta) dias do mês de setembro de 1980 (hum mil novecentos e oitenta), às 9:00 (nove) horas, na sede social da APEMAT - Associação de Poupança e Empréstimo de Mato Grosso, na Rua 13 de maio, nº 2892, nesta cidade, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária os associados, desta entidade, que atenderam ao "EDITAL DE CONVOCAÇÃO", publicado no Jornal "Correio do Estado", desta cidade, nos dias 20/21, 22 e 23 do corrente mês e ano. Não havendo número legal para a realização e deliberação em primeira convocação após, decorridas duas horas, realizou-se a Assembleia com número de Associação presentes, conforme se verifica no Livro "PRESENÇA DE ASSOCIADOS". O Sr. Presidente, do Conselho de Administração, Sr. Salim Felício, como prevê o artigo 15º (décimo quinto), parágrafo 3º (terceiro), do Estatuto Social, deu por instalada a Assembleia Geral Ordinária e assumiu a Presidência, conforme aprovação dos associados presentes, e tendo convidado a mim RUBENS ARENAS DA SILVA, para secretariar os trabalhos. Composta a mesa, o Sr. Presidente deu início aos trabalhos e determinou a leitura do "EDITAL DE CONVOCAÇÃO", como segue: EDITAL DE CONVOCAÇÃO - APEMAT - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO DE MATO GROSSO CGC nº 03.271.582/0001-39. ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA. De acordo com o artigo nº 24 da RC - nº 05/78, são convidados os senhores associados da APEMAT - Associação de Poupança e Empréstimo de Mato Grosso a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária na sede social, na Rua 13 de maio, nº 2892, às 9:00 (nove) horas do dia 30 do corrente mês e ano, com a finalidade de discutirem e deliberarem sobre a ORDEM DO DIA, a seguir: a) leitura, discussão e votação, do Relatório do Conselho de Administração; Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Semestre e de sua Distribuição, Demonstração das Mutações Patrimoniais e o Parecer dos Auditores, relativo ao 1º semestre de 1980; b) Deliberar sobre os fins previstos no artigo nº 48 da RC - nº 05/78; c) indicar o auditor e aprovar seus honorários, conforme prevê a alínea "c" do artigo nº 21 da RC-05/78; d) Outros assuntos de interesse social. Não havendo número legal para a realização e deliberação em 1ª convocação, após decorridas duas horas, realizou-se a Assembleia em 2ª convocação, com qualquer número de associados presentes, na forma do artigo nº 25 da RC nº 05/78. Conforme prevê o artigo nº 26 da RC - nº 05/78, acham-se a disposição dos associados na sede social para exame: 1) Relatório do Conselho de Administração; 2) Cópia do Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Semestre e de sua Distribuição, Demonstração das Mutações Patrimoniais; 3) Parecer dos Auditores. Campo Grande, 18 de Setembro de 1980. SALIM FELÍCIO, Presidente do Conselho de Administração. Cumprida tal formalidade, o Sr. Presidente, dando sequência aos trabalhos e em atenção ao item "a" constante da ORDEM DO DIA, objetivando o seu exame, verificação e discussão, incumbiu-me da leitura do Relatório do Conselho de Administração, do Balanço Patrimonial, da Demonstração do Resultado do Semestre e sua distribuição, Demonstração das Mutações patrimoniais, do período encerrado em 30 de junho de 1980 e o Parecer dos Auditores, bem como a transcrição, nesta Ata, do Relatório do Conselho de Administração, como segue: RELATÓRIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - Em cumprimento as disposições estatutárias e legais, o Conselho de Administração da APEMAT-Associação de Poupança e Empréstimo de Mato Grosso ao ensejo do encerramento do primeiro semestre de 1980, tem o prazer de apresentar a V.Sas., o Relatório das Atividades e Ocorrências, verificadas naquele período social e financeiro, o que faz, ordenadamente, da maneira que segue: 01) PRINCIPAIS FATOS ADMINISTRATIVOS No período considerado por este Relatório, ocorreu a solicitação, por parte desta Associação, ao Banco Nacional da Habitação, conforme prevê o artigo nº 18 da RC 05/78, a verificação do item 4 da RD. 01/79, visando a constituição da Sociedade Mandatária. Ressaltamos, também, o novo Plano de Contas instituído pelo BNB, que iniciou no semestre em referência, sendo um fato administrativo muito importante ocorrido, pois facilitou sensivelmente os trabalhos de contabilização de nossa entidade. 2) DIVIDENDOS: Foram distribuídos os dividendos à razão de 3% (três por cento) ao semestre, sendo distribuído no Balanço Geral encerrado em 30 de junho de 1980, aos 74.399 (setenta e quatro mil, trezentos e noventa e nove) associados, a quantia de Cr\$ 12.063.031,00 (doze milhões, sessenta e três mil, trinta e hum cruzeiros). 03) CADERNETAS DE POUPANÇA - O bom desenvolvimento na captação de depósitos, vem demonstrar os trabalhos realizados em favor de incentivos à poupança. Em Dezembro de 1979, o saldo da poupança era de Cr\$ 341.063.806,07 (trezentos e quarenta e hum milhões, sessenta e três mil, oitocentos e seis cruzeiros e sete centavos), com 72.197 (setenta e dois mil, cento e noventa e sete) associados e, em 30 de junho de 1980, o saldo da poupança era de Cr\$ 501.180.724,99 (quinhentos e um milhões, cento e oitenta mil, setecentos e vinte e quatro cruzeiros e noventa e nove centavos), com 74.399 (setenta e quatro mil trezentos e noventa e nove) associados, sendo a importância de Cr\$ 87.811.964,00 (oitenta e sete milhões, oitocentos e onze mil, novecentos e sessenta e quatro cruzeiros) de dividendos e correção monetária, perfazendo um crescimento líquido de Cr\$ 69.660.053,00 (sessenta e nove milhões, seiscentos e sessenta mil, cinquenta e três cruzeiros), represen-

tando 20,82% (vinte vírgula oitenta e dois por cento) do incremento real do semestre. 04) AUDITORES - Em cumprimento ao Artigo 21 da RC 05/78 e da alínea "b" do artigo 13 do Estatuto Social, este Conselho de Administração propõe que a Auditoria H. Mattos S/C, continue a prestar serviços a esta entidade, com a remuneração de 10 (dez) salários mínimos mensais. 05) OPERAÇÕES ATIVAS: Foram contratadas por esta entidade, no semestre, 811 (oitocentas e onze) unidades, com financiamentos para construções em terreno próprio e financiado e aquisições individuais, atingindo um montante de Cr\$ 391.061.286,57 (trezentos e noventa e hum milhões, sessenta e um mil, duzentos e oitenta e seis cruzeiros e cinquenta e sete centavos). Não havendo contratação de Operação Agente. Notamos que o Saldo de Financiamentos Imobiliários em 31 de dezembro de 1979, era de Cr\$ 1.946.325.402,79 (hum bilhão, novecentos e quarenta e seis milhões, trezentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e dois cruzeiros e setenta e nove centavos), e em 30 de junho de 1980, um saldo de Cr\$ 2.966.283.309,31 (dois bilhões, novecentos e sessenta e seis milhões, duzentos e oitenta e três mil trezentos e nove cruzeiros e trinta e hum centavos) havendo um crescimento de Cr\$ 1.019.957.906,52 (hum bilhão, dezenove milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, novecentos e seis cruzeiros e cinquenta e dois centavos), representando um aumento de 66% (sessenta e seis por cento) no semestre. Com isso nossa Entidade atingiu o objetivo, operando com valor unitário médio de 813 (oitocentas e treze) UPC's, valor este que pode ser considerado bom, e que atingimos as metas estabelecidas pelo BNB de atender as classes de menor poder aquisitivo. 06) CONSIDERAÇÕES FINAIS - Dentro da análise feita, vem este Conselho de Administração, incentivar a Diretoria Executiva, pelos trabalhos realizados no período social findo, demonstrando, desta maneira, uma boa administração, elevando o nome da Entidade e promovendo a poupança em ritmo crescente, demonstrando a finalidade da APE. Terminada a leitura do Relatório, o Sr. Presidente, determinou a leitura e a transcrição, nesta Ata, do Parecer dos Auditores, relativo ao semestre encerrado em 30 de junho de 1980. PA RE CER: CERTIFICAMOS, para os fins previstos na alínea "b", do artigo 52 da RC. 05/78, do Banco Nacional da Habitação, que procedemos ao exame do BALANÇO, DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS E MUTAÇÕES PATRIMONIAIS, relativos ao semestre encerrado em 30 de junho de 1980, da "APEMAT-ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO DE MATO GROSSO" com sede em Campo Grande, Mato Grosso, bem como dos documentos que serviram de base ao levantamento dos documentos que serviram de base ao levantamento das ditas peças contábeis, e que o referido exame foi realizado com apoio nas disposições legais, regulamentares e estatutárias que disciplinam a matéria. Como conclusão do exame em apreço, SOMOS DE PARECER que o BALANÇO, as DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADO e as MUTAÇÕES PATRIMONIAIS refletem adequadamente o estado patrimonial e o resultado do exercício da Associação. Em consequência, e por estarem as referidas peças em harmonia com as disposições legais, regulamentares e estatutárias e não contrariarem os princípios de contabilidade geralmente aceitos, nada temos a objetar quanto à sua aprovação. Campo Grande, 30 de julho de 1980. AUDITORIA H. MATTOS S/C - CRC sp. 3.255 - Auditores Independentes registrados na C.V.M. - Credenciada no B.N.H. conforme RC. 30/68. DR. HAMILTON MATTOS - Contador CRC. sp. 4.438. Membro do Instituto dos Auditores Independentes do Brasil. Examinada, verificada e discutida, por parte de todos os presentes, toda a documentação pertinente ao movimento social e financeiro da entidade, encerrado em 30 de junho de 1980, foram unânimes os senhores associados presentes, em considerar como boas e válidas as contas do Conselho de Administração, alusivas ao período, aprovando-se por unanimidade e sem restrições, deixando de votar os impedidos por lei. Esgotado o item "a" da "ORDEM DO DIA", o Sr. Presidente, de posse da palavra, deu sequência aos trabalhos, e em atenção ao item "b", constante da "ORDEM DO DIA" propôs, que o valor de Cr\$ 2.487.750,63 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, setecentos e cinquenta e três cruzeiros e sessenta e três centavos), da conta 23202, Resultado do exercício da Apropriar, seja destinado como cota adicional para os Fundos de Reserva e Emergência. Tal proposição foi aprovada por unanimidade, deixando de votar os impedidos por lei. Em atenção ao item "c", constante da "ORDEM DO DIA" do Edital de convocação, o Sr. Presidente, ainda de posse da palavra, indicou a Auditoria H. Mattos S/C, para continuar prestando os serviços a esta Entidade e propôs os honorários da Auditoria em 10 (dez) salários mínimos. Foram unânimes os associados presentes em aprovar a indicação e os honorários propostos, deixando de votar os impedidos por lei. Atendendo ao item "d", da "ORDEM DO DIA" o Sr. Presidente, franqueou a palavra aos associados presentes; para quem dela quisesse fazer uso. Não tendo sido usada a palavra por nenhum dos associados presentes, e nada mais havendo a tratar, foi pelo Sr. Presidente, encerrada a presente Assembleia, e lavrada esta Ata, a qual após ser lida e aprovada, foi assinada por todos os associados presentes, pelo Sr. Presidente, e por mim, secretário: Campo Grande, 30 de setembro de 1980. ASSOCIADOS PRESENTES: Enestor Luis de Medeiros, Félix Capillé, Rubens Arenas da Silva, Francisco de Almeida Lima, Milton Dallis Mendes Couso, Lygia Maria Casanovas do Nascimento, Assunta Prestes Espósito, Alice Rodrigues da Silva, Sonia Maria Mattos de Medeiros, Doralice da Silva Amado Felício, Salim Felício, Hédil Amado Felício, Munir Amado Felício, Oneida Medeiros de Queiroz, Miguel Medeiros de Queiroz e Marcos Antonio de Oliveira Capillé. (Cr\$ 5.963,00-G.2178-I)

ATA DE FUNDAÇÃO DO JARDIM DE INFÂNCIA "PEQUENO PRÍNCIPE"

Reuniram-se no Jardim de Infância "Pequeno Príncipe" no dia 19 de março de 1970, na cidade de Campo Grande-MT pessoas interessadas no ensino Pré Escolar, para comemorarem o ato de criação do mesmo. Foi explicado o objetivo principal da escola e lido o certificado recebido da SEC de MT no qual autorizava o funcionamento da mesma, através de seu registro sob nº 213, do livro nº 1 de Registro de Escolas Particulares. Como mais na da foi tratado, redigi a presente ata que lida, foi aprovada pelos presentes. Campo Grande, 01 de março de 1970. (as) Ivani Correa Macedo - Secretária e Diretora. Alice Shizuce; Neide Canashiro Simabuco; Luiza Oshiro; Nilza Campos Minervine; Pedro Minervine Júnior; Maria Luzia Oshiro Eunice Maluf de Araújo.

(Cr\$ 737,00-G-2176-I)

CONVOCAÇÃO

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MENSAGENS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE MATO GROSSO - SINTTEL - MT.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados na forma do art.89 item B do estatuto, os associados do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MENSAGENS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE MATO GROSSO - SINTTEL - MT, a se fazerem presentes a Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 20 de outubro deste ano às 17:00 horas na Delegacia Sindical em Campo Grande-MS, sito a Rua Dom Aquino, 1.354, 39 andar sala 36 em primeira convocação com maioria legal ou em segunda e última com qualquer número no mesmo dia e no mesmo local às 18:00 horas para discutirem e votarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1) leitura, discussão e aprovação da Ata da Assembleia realizada anteriormente;
- 2) leitura discussão e votação das reivindicações a serem apresentadas a TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO S/A - TELEMAT; com vista a renovação do acordo salarial em vigor, para vigência a partir de 19 de janeiro de 1981;
- 3) autorização a Diretoria do Sindicato, para assinar o acordo de que trata o item 2 acima, conciliar e transigir quando das negociações.
- 4) autorização a que se refere o item 3 acima no caso da EMBRATEL, se transfere a FENATEL.

Campo Grande, 13 de outubro de 1.980

(Cr\$ 871,00-G-2174-I)

(a) Ilca Pessoa Nunes Guerra - Presidente

EXTRATOS DE ESTATUTO

EXTRATO DO ESTATUTO DO JUDÔ CLUBE ROCHA - JCR

Do Clube e seus fins, o Judô Clube Rocha - JCR, fundado em 06 de agosto de 1979, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, é uma entidade que tem por finalidade incentivar e difundir a prática amadora do Judô com personalidade jurídica distinta das de seus associados, com tempo de duração indeterminado. A Diretoria será composta do Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Diretor Esportivo. Campo Grande, 19 de setembro de 1980.. (a) Pedro Anastácio da Rocha - Presidente.

(Cr\$ 469,00-G-2175-I)

EXTRATO DE ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA SEMA

DA ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA SEMA - Capítulo I - Do Clube - Fundação Fins - Art.19 A associação Atlética Sema, foi fundada no dia 19 de outubro de 1.980, nesta cidade da Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, onde tem sede social e foro jurídico, é uma sociedade civil de duração limitada, composta de sócios, sem distinção de nacionalidade, de culto e sexo, tem por finalidade proporcionar a difusão do civismo e cultura física dos desportos, principalmente os amadores em geral. Art. 29 - O Esporte Clube Jovens Coroas, foi organizado de acordo com a Lei nº 6251 de 08.10.1975, representada pelo Decreto Lei nº 80.228 de 25.08.1977. Art.39 É dever da Associação, filiar-se à entidade dirigente dos desportos na área do Município, a quem reconhece como única dirigente dos desportos na área de sua jurisdição e na área Estadual às Federações respectivas. Art. 59 As cores da Associação são: "Branca e Azul". Art. 69 - O pavilhão terá as cores Branca e azul, medindo 0,90 x 1,30. Art.79-O Uniforme dos atletas obedecerá as cores Branca e Azul. Art.40 - Em caso de dissolução da Associação, os bens móveis, imóveis, moeda corrente serão doados a uma casa de caridade existente no Município, quando estes não pertencerem a terceiros. Maracaju-MS., 13 de outubro de 1.979. (a) Paulo Vieira Sarmiento-Presidente.

tada, composta de sócios, sem distinção de nacionalidade, de culto e sexo tem por finalidade proporcionar a difusão do civismo e cultura física dos desportos, principalmente os amadores em geral. Art.29 -A Associação Atlética SEMA, foi organizada de acordo com a Lei nº 6251 de 08.10.1975, representada pelo Decreto Lei nº 80.228 de 25.08.1977. Art. 39 - É dever da Associação, filiar-se à entidade dirigente dos desportos na área de Município, a quem reconhece como único dirigente dos desportos na área de sua jurisdição e na área Estadual às Federações respectivas. Art.59 - As cores da Associação são: "Branca e Azul". Art.69 - O pavilhão terá as cores Branca e Azul medindo 0,90 x 1,30. Art.79 - O uniforme dos atletas obedecerá as cores Branca e Azul. Art.40 - Em caso de dissolução da Associação, os bens móveis, imóveis, moeda corrente serão doados a uma casa de caridade existente no Município, quando estes não pertencerem a terceiros Maracaju-MS., 08 de outubro de 1.980 (a) Luiz Antonio Caetano-Presidente. (CR\$-871,00-G-2182-W).

EXTRATO DE ESTATUTO DO CENTRO ESPÍRITA CABOCLO PENA FRANCA

O Centro Espírita Caboclo Pena Branca, com sede em Ivinhema, Estado de Mato Grosso do Sul, tem por fim o estudo da Doutrina Umbandista e a sua divulgação por todos os meios que oferece a palavra escrita, falada e exemplificada. O Centro Espírita Caboclo Pena Branca será administrado por uma Diretoria composta de um Presidente, que representará o Centro em Juízo ou fora dele, por um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro, dois Diretores de Trabalhos e três Membros do Conselho Fiscal. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas expressa ou intencionalmente em nome, ou pelas obrigações sociais (Cód.Civ.art.19-IV)Em caso de dissolução social, o patrimônio do Centro será doado à União das Sociedades Espíritas, deste Estado, ou quem suas vezes fizer, se outra não for a decisão final da Assembleia. Estes Estatutos, aprovados pela Assembleia Geral em 05 de outubro de 1.980, só poderão serem reformados após a decisão de uma nova Assembleia Geral. Os cargos da Diretoria não serão remunerados Ivinhema-MS., 06 de outubro de 1.980. (a) Adair Mendes da Silva-Presidente (CR\$-1.005,00-G-2186-W).

EXTRATO DE ESTATUTO SOCIAL DO ESPORTE CLUBE JOVENS COROAS

DO ESPORTE CLUBE JOVENS COROAS. Capítulo I - Do Clube Fundação Fins - Art. 19 O Esporte Clube Jovens Coroas, foi fundado no dia 11 de outubro de 1.979, nesta cidade de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, onde tem sede social e foro jurídico, é uma sociedade civil de duração limitada, composta de sócios, sem distinção de nacionalidade, de culto e sexo, tem por finalidade proporcionar a difusão do civismo e cultura física dos desportos, principalmente os amadores em geral. Art. 29 - O Esporte Clube Jovens Coroas, foi organizado de acordo com a Lei nº 6251 de 08.10.1975, representada pelo Decreto Lei nº 80.228 de 25.08.1977. Art.39 É dever da Associação, filiar-se à entidade dirigente dos desportos na área do Município, a quem reconhece como única dirigente dos desportos na área de sua jurisdição e na área Estadual às Federações respectivas. Art. 59 As cores da Associação são: "Branca e Azul". Art. 69 - O pavilhão terá as cores Branca e azul, medindo 0,90 x 1,30. Art.79-O Uniforme dos atletas obedecerá as cores Branca e Azul. Art.40 - Em caso de dissolução da Associação, os bens móveis, imóveis, moeda corrente serão doados a uma casa de caridade existente no Município, quando estes não pertencerem a terceiros. Maracaju-MS., 13 de outubro de 1.979. (a) Paulo Vieira Sarmiento-Presidente. (CR\$-871,00-G-2181-W).

Cr\$ 15,00